
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA/SP.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 1008150-31.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, na **AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o transito em julgado da sentença certificado às fls. 51, vem respeitosamente à presente de V.Exa., iniciar a execução da sentença, nos termos do art. 523, do CPC, pelo que requer a intimação das executadas via oficial de justiça no endereço declinado às fls. 42/43 (AR Positivo), **para que efetue o pagamento do débito de R\$ 4.967,25 (quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** no prazo legal, pelo que apresenta a memória de cálculo do débito atualizado.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 03 de Dezembro de 2018.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

ARMELINO ANTONIO MIGUEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob n.º 227.109.628-61, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.254.219-8, residente de domiciliado nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rua João Chiodi, n.º 96, Bairro Mário Dedini, Cep 13.412-327, email aam.miguel@hotmail.com, telefone (19) 3301.2163, por seu procurador que ao final subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA

Contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.361.481/0001-35, com estabelecimento sede na Rua D. Pedro I, n.º 1897, Bairro Alto, Cep 13.419-200, email imobiliariasaimoveis@yahoo.com.br, e,

SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.029.540, inscrita no CPF (MF) sob n.º 027.782.458-39, com endereço comercial na Rua D. Pedro I, n.º 1897, Bairro Alto – Cep 13.419-200, email imobiliariasaimoveis@yahoo.com.br,

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

De início, requer seja concedida a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação dada pela Lei n.º 7.510/86, por ser a exequente, pobre na acepção legal do termo, não podendo, portanto, arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família (doc. anexo).

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O requerente e as requeridas firmaram contrato de prestação de serviço de administração de bens imóveis em 22.01.2016, vindo a ser concretizado a locação do imóvel.

As requeridas tinham por obrigação contratual o recebimento dos aluguéis e o repasse ao requerente.

O locatário efetuou o pagamento do aluguel de abril de 2017, mediante cheque diretamente para as requeridas, no valor de R\$1.967,80.

Contudo, as requeridas ao invés de efetuarem o repasse ao requerente, realizaram a troca do cheque com terceiro, receberam o valor em dinheiro e não efetuaram o repasse ao requerente, apropriando-se indevidamente.

O contrato firmado entre as partes determina em sua cláusula 3, que o repasse dos valores recebidos após o 5º dia útil, teria o acréscimo de multa de 10%.

Outrossim, em interpretação extensiva, como as requeridas deram motivo para a rescisão do contrato de prestação de serviços de administração de bens imóveis, devido o valor de um aluguel, conforme cláusula 8.

O requerente tentou por diversas vezes receber o valor retido pelas requeridas, até mediante parcelamento conforme demonstram as trocas de e-mails anexo, sem êxito.

Por isso, não tendo nenhuma previsão das requeridas para pagamento, o requerente não visualiza outra forma, que não seja, recorrer ao judiciário, com ingresso desta ação, a fim de reaver o seu crédito.

DOS PEDIDOS

Requer o conhecimento e a apreciação da presente ação, com designação de audiência de mediação ou de conciliação, sendo as requeridas citadas. Não comparecendo as requeridas à audiência, sem que, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, tenha peticionado em contrário à autocomposição, pede-se a aplicação de multa de 2% do valor da causa, conforme o art. 334, §§ 5o e 8o, do CPC/2015.

Pede que as requeridas sejam informadas que poderão contestar a petição inicial, em até 15 (quinze) dias contatos da audiência de mediação/conciliação, conforme o art. 335 do CPC/2015, e caso não conteste a ação, incorrerá em revelia, conforme o art. 344 do CPC/2015.

Espera-se que a ação seja julgada totalmente procedente, condenando-se assim as requeridas ao pagamento da dívida principal mais os devidos juros moratórios, custas e os honorários advocatícios em 20% valor da ação.

Almeja-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, pelo depoimento das requeridas, testemunhas, e requer-se, para a citação, os favores do art. 212 do CPC/2015.

Dá-se a presente o valor de R\$ 4.097,03 (quatro mil e noventa e sete reais e três centavos).

N. termos.

p. deferimento.

Piracicaba, 18 de Maio de 2018.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

ARMELINO ANTONIO MIGUEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob n.º 227.109.628-61, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.254.219-8, residente de domiciliado nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rua João Chiodi, n.º 96, Bairro Mário Dedini, Cep 13.412-327, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **ANDRE ROBERTO MORAES CILLO**, Advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 268.000, com escritório estabelecido na Rua Almirante Barroso, 330, Piracicaba, Estado de São Paulo, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, defender perante empresas e repartições públicas, inclusive com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, notadamente para ingressar com AÇÃO DE COBRANÇA contra ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO.

Piracicaba/SP, 04 de Setembro de 2017.

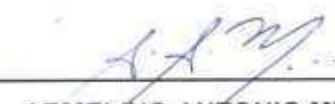


ARMELINO ANTONIO MIGUEL

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

ARMELINO ANTONIO MIGUEL, brasileiro, casado, encarregado de logística, inscrito no CPF (MF) sob n.º 227.109.628-61, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.254.219-8, residente de domiciliado nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rua João Chiodi, n.º 96, Bairro Mário Dedini, Cep 13.412-327, DECLARA, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei n.º. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Piracicaba/SP, 04 de Setembro de 2017.



ARMELINO ANTONIO MIGUEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1008150-31.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Armelino Antonio Miguel**
 Requerido: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Roberto Xavier**

Vistos.

1. O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício:

a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;

b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses;

c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses;

d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, bem como a taxa previdenciária relativa à procuração ad judicium.

2. Designo **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/07/2018 ÀS 15:50 HORAS**, a ser realizada no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), situado na Rua Campos Salles, 1912, sala 01 – conciliação, nesta cidade de Piracicaba – SP. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu(sua) advogado(a). Cite-se e intime-se o(a) requerido(a).

3. Ficam as partes esclarecidas que **é obrigatório o comparecimento à audiência de conciliação. A ausência injustificada à audiência de conciliação** constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, com aplicação de multa (Art. 334, § 8º do CPC) .

4. Caso não haja acordo na audiência de conciliação, o **prazo para contestação (defesa) é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da audiência de conciliação. Se a parte ré não apresentar contestação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a).**

Autorizo que este despacho sirva como mandado ou carta de citação, se não for caso de citação eletrônica.

Int.

Piracicaba, 21 de maio de 2018.

Este processo tramita eletronicamente. **A presente citação é acompanhada de SENHA para acesso ao processo digital**, no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(<http://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>). A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação poderá ocorrer mediante acesso à internet, no endereço acima indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1008150-31.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Armelino Antonio Miguel**
 Requerido: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**
 Data da Audiência: **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/07/2018 ÀS 15:50 HORAS, a ser realizada no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), situado na Rua Campos Salles, 1912, sala 01 conciliação, nesta cidade de Piracicaba/SP.**

Destinatário:
 Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda
 Rua Dom Pedro I, 1897, Alto
 Piracicaba-SP
 CEP 13419-200

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3-** O réu poderá oferecer contestação **NO PRAZO DE 15 DIAS úteis contados:** **a)** da audiência supra, caso não haja autocomposição; **b)** do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do CPC). **4-** Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **5-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Piracicaba, 22 de maio de 2018. Diogo Polonio Francisco - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é eletrônico e original, acesso o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008999-87.2018.8.26.0451 e código 56674033. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008999-87.2018.8.26.0451 e código 56674033. Este documento é eletrônico e original, acesso o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008999-87.2018.8.26.0451 e código 56674033.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1008150-31.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Armelino Antonio Miguel**
 Requerido: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**
 Data da Audiência: **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/07/2018 ÀS 15:50 HORAS, a ser realizada no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), situado na Rua Campos Salles, 1912, sala 01 conciliação, nesta cidade de Piracicaba/SP.**

Destinatário:
 Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio
 Rua Dom Pedro I, 1897, Alto
 Piracicaba-SP
 CEP 13419-200

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão disponibilizadas na internet, bem como **INTIMADO(A)** para a **audiência de conciliação/mediação** acima mencionada.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **2-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **3-** O réu poderá oferecer contestação **NO PRAZO DE 15 DIAS úteis contados:** **a)** da audiência supra, caso não haja autocomposição; **b)** do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do CPC). **4-** Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **5-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **6-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Piracicaba, 22 de maio de 2018. Diogo Polonio Francisco - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

25/05/2018
LOTE: 42737

fls. 43

DESTINATÁRIO

Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda
Rua Dom Pedro I, 1897, -, Alto
Piracicaba, SP
13419-200

AR847794849JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Thomaz Athanázio

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



30 MAI 2018

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

30/05/2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

14000000

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de postagem e não possui validade jurídica. Para obter o original, acesse o site: <https://esaj.sp.gov.br> ou o aplicativo esaj.sp.gov.br. Para obter o original, acesse o site: <https://esaj.sp.gov.br> ou o aplicativo esaj.sp.gov.br. Para obter o original, acesse o site: <https://esaj.sp.gov.br> ou o aplicativo esaj.sp.gov.br. Para obter o original, acesse o site: <https://esaj.sp.gov.br> ou o aplicativo esaj.sp.gov.br.



Digital

25/05/2018
LOTE: 42737

fls. 43

DESTINATÁRIO

Silvana Aparecida Antonangelo Athanzio

Rua Dom Pedro I, 1897, -, Alto

Piracicaba, SP
13419-200

AR847794852JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falçado |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIACOU
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICAR E MATRICULAR O CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de correios e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jud.br/imprensa/paginas/contato/Documentos, informe o processo 0008960-37.2018.8.26.0451 e código 352722



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, -
 CEP 13417-901, Piracicaba - SP



TERMO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: 1008150-31.2018.8.26.0451
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Locação de Imóvel
 Requerente: Armelino Antonio Miguel
 CPF: 227.109.628-61, RG: 402542198
 Requerido: Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio
 CNPJ: 09.361.481/0001-35, CPF: 027.782.458-39
 Data da audiência: 17/07/2018 às 15:50h
 Conciliadora: Luana Adelina Candida Lima Marchi

Em sessão de conciliação realizada neste **CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO**, presentes o Requerente Sr. Armelino Antonio Miguel, acompanhado de procurador Dr. Andre Roberto Moraes Cillo OAB/SP 268000; Requerida Sra. Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio, desacompanhada de procurador. Iniciados os trabalhos e tentada a conciliação, esta restou infrutífera e foi esclarecido as partes as providências necessárias para resolução do problema. **Pela Conciliadora foi dito** que os autos deveriam retornar ao cartório de origem. A via física do termo devidamente assinada pelas partes encontra-se arquivada junto ao Cartório do CEJUSC. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **Luana Adelina Candida Lima Marchi**, Conciliadora, digitei e subscrevi.

Conciliadora:

Armelino Antonio Miguel:

Adv. Requerente:

Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008150-31.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Armelino Antonio Miguel**
 Requerido: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Roberto Xavier**

Vistos.

Proposta ação de cobrança sob o argumento que firmado contrato de prestação e serviços de administração de bens imóveis mediante recebimento de aluguéis pelas acionadas e repasse ao autor. Efetuado pagamento pelo locatário em 04.2017 no valor de R\$1.967,80, não efetuado o repasse. Prevista em contrato multa de 10% após o 5º dia útil e rescisão contratual.

Citadas (fls. 42/43), decorreu o prazo para as acionadas contestarem a ação (fls. 46).

É o relatório.

Decido.

O processo comporta julgamento conforme o estado em que se encontra, pois desnecessária a produção de provas.

A ação procede, visto que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, na forma do art. 344 do Código de Processo Civil e estes acarretam as consequências jurídicas apontadas na inicial, estando implícita a confissão da dívida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nesse sentido:

“A falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, desde que se trate de direito disponível” (STJ – 3.ª Turma, REsp 8.392-MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 29.4.91, deram provimento, v.u., DJU 27.5.91, p. 6.963).

Ante o exposto, defiro a gratuidade processual e julgo procedente a ação para condenar a requerida no pagamento de R\$1.967,80, corrigido monetariamente a partir da propositura da ação e acrescido de juros moratórios a contar da citação. As demandadas arcarão com o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$1.000,00 (art. 85, § 8º, do CPC).

P.R.I.

Piracicaba, 05 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008150-31.2018.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**
Requerente: **Armelino Antonio Miguel**
Requerido: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 47/48 transitou em julgado em 12/09/2018. Nada Mais. Piracicaba, 10 de outubro de 2018. Eu, _____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Luiz Roberto Xavier**

Vistos.

1. Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o executado para pagamento do débito, no prazo de quinze (15) dias úteis.

2. a) Não efetuado o pagamento pelo devedor, esclareça o exequente se pretende a indisponibilidade de ativos (numerário e veículos) por meio eletrônico (art. 838 do CPC), oferecendo os dados necessários (CPF, CNPJ) e recolha as taxas referentes às buscas “on line”. b) Frutífera a penhora, caso impugnada, intime-se com urgência o exequente para que se manifeste no prazo de 03 dias. c) Esclareça se quer protestar o título judicial (CPC, art. 517) e incluir negativação em desfavor da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito (CPC, art. 782, § 3º), recolhendo, em caso positivo, o valor necessário para expedição das certidões respectivas.

3. Infrutífera(s) a(s) tentativas(s) de penhora(s), intime-se o devedor para no prazo de cinco dias, indique bens advertido do disposto no art. 774, incisos I a V do CPC. Decorrido o prazo “in albis”, configurado ato atentatório a dignidade da Justiça, será aplicada multa correspondente até 20% do valor atualizado do débito em execução.

4. Nada requerido pelo exequente, arquivem-se.

Int.

Piracicaba, 22 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armellino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio
 Rua Dom Pedro I, 1897, Alto
 Piracicaba-SP
 CEP 13419-200

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 22 de janeiro de 2019. Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda
 Rua Dom Pedro I, 1897, Alto
 Piracicaba-SP
 CEP 13419-200

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 22 de janeiro de 2019. Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2019, foi disponibilizado na página 3511/3528 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "1. Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o executado para pagamento do débito, no prazo de quinze (15) dias úteis. 2. a) Não efetuado o pagamento pelo devedor, esclareça o exequente se pretende a indisponibilidade de ativos (numerário e veículos) por meio eletrônico (art. 838 do CPC), oferecendo os dados necessários (CPF, CNPJ) e recolha as taxas referentes às buscas "on line". b) Frutífera a penhora, caso impugnada, intime-se com urgência o exequente para que se manifeste no prazo de 03 dias. c) Esclareça se quer protestar o título judicial (CPC, art. 517) e incluir negativação em desfavor da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito (CPC, art. 782, § 3º), recolhendo, em caso positivo, o valor necessário para expedição das certidões respectivas. 3. Infrutífera(s) a(s) tentativas(s) de penhora(s), intime-se o devedor para no prazo de cinco dias, indique bens advertido do disposto no art. 774, incisos I a V do CPC. Decorrido o prazo "in albis", configurado ato atentatório a dignidade da Justiça, será aplicada multa correspondente até 20% do valor atualizado do débito em execução. 4. Nada requerido pelo exequente, arquivem-se. Int."

Piracicaba, 1 de fevereiro de 2019.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário

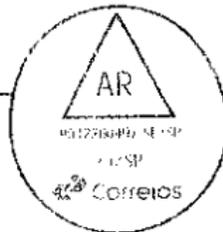
51.PD#job: 92233



Digital

28/01/2019
LOTE: 55277

fls. 24



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

31 FEV 2019

DESTINATÁRIO

Imobiliaria Athanzio Administradora de Imoveis Ltda

Rua Dom Pedro I, 1897, -, Alto

Piracicaba, SP
13419-200

AR960434264JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª h
2ª h
3ª h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRICULA DO CORREIRO
ALEX RODRIGO DE SOUZA
Agente de Correios
Matricula: 81154418
CDD CIDADE ALTA

Este documento é copia do original, assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site...



Digital

 28/01/2019
 LOTE: 55277

fls. 25

DESTINATÁRIO

Silvana Aparecida Antonangelo Athanzio

Rua Dom Pedro I, 1897, -. Alto

Piracicaba, SP

13419-200

AR960434278JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE
TENTATIVAS DE ENTREGA

 1ª h
 2ª h
 3ª h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|-----------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | 8 falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |


ATENÇÃO.
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA


JJ.

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ALEX RODRIGO DE SOUZA
 Agente de Correios
 Matrícula: 81154410
 CDD CIDADE ALTA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora tendo em vista a devolução da carta AR de fls. 24/25

Nada Mais. Piracicaba, 06 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2019, foi disponibilizado na página 3207/3221 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora tendo em vista a devolução da carta AR de fls. 24/25"

Piracicaba, 12 de fevereiro de 2019.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista a devolução dos AR´s às fls. 24/25, vem respeitosamente à presente de V.Exa., requerer seja realizada a intimação via oficial de justiça no endereço abaixo declinado, cujo endereço a executada foi recentemente intimada, conforme documento anexo:

Rua Aquilino Pacheco, n.º 1428, Bairro Alto, Cep 13.419-150 -Piracicaba/SP

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 05 de Outubro de 2018.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

VARA DO JURI / EXECUÇÕES

Rua Bernardino de Campos, nº 55, Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0019224-02.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Prestação Pecuniária**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio Ou Silvana Aparecida Antonangelo**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marina Kikutí Julio (25466)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2018/060257-4 , dirigi-me à Rua Aquilino Pacheco, 1428 e **INTIMEI SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO** EM 15/01/19 do r. Despacho, para que efetue o pagamento a prestação pecuniária e de todo o teor do r. Mandado e suas advertências, recebeu a cópia do mandado e exarou o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 31 de janeiro de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio
 Rua Aquilino Pacheco, 1428, Alto
 Piracicaba-SP
 CEP 13419-150

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 02 de abril de 2019. Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armellino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda
 Rua Aquilino Pacheco, 1428, Alto
 Piracicaba-SP
 CEP 13419-150

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 02 de abril de 2019. Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

16/04/2019
LOTE: 59418

TIS. 33

DESTINATÁRIO

Imobiliária Athanazio Administradora de Imóveis Ltda

Rua Aquilino Pacheco, 1428, -, Alto

Piracicaba, SP

13419-150

AR977030312JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ROSEL DA SILVA VIEIRA
Agente de Correios
Matr. 85834128
CIDADE ALTA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X

Silvana Athanazio

DATA DE ENTREGA

18, 4, 19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

SILVANA ATHANAZI

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

14029540

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista a juntada dos AR's positivos às fls. 32/33, vem respeitosamente à presente de V.Exa., requerer seja certificado o decurso de prazo para pagamento, aplicando-se a multa e honorários previstos no art. 523, do CPC, pelo que requer sejam realizadas buscas em nome das EXECUTADAS, abaixo discriminadas:

- a) seja realizada tentativa de penhora *on line*, via sistema BACENJUD;
- b) seja realizada pesquisa de bens imóveis, via sistema ARISP;
- c) seja realizada pesquisa de bens móveis, via sistema RENAJUD;
- d) seja expedido mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem o imóvel da executada Silvana, discriminando no mandado, inclusive de veículos que estejam na garagem
- e) inclusão das executadas em cadastros de inadimplentes, conforme §3º, do art. 782, do CPC, no valor de **R\$ 6.158,78**, via sistema SERAJUD, conforme memória de cálculo anexo.

Esclarece o exequente que tais medidas se fazem necessárias tendo em vista que a executada Silvana é reincidente nos atos praticados de retenção de valores de aluguéis (apropriação indevida), sendo inclusive recentemente condenada criminalmente, conforme documentos de fls.29 (sentença anexo).

- SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO

CPF: 027.782.458-39

- ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 09.361.481/0001-35

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 23 de Maio de 2019.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

ANDRE ROBERTO MORAES CILLO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:
Pesquisar por:
Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 7** de 7

1

Foro de Piracicaba

1020582-82.2018.8.26.0451

Procedimento Comum Cível / Locação de Imóvel

Reqdo: Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda

Recebido em: 11/12/2018 - 1ª Vara Cível

0015431-55.2018.8.26.0451

Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO CIVIL

Reqdo: IMOBILIÁRIA ATHANÁZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

Recebido em: 26/09/2018 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

1008150-31.2018.8.26.0451

Procedimento Comum Cível / Locação de Imóvel

Recebido em: 18/05/2018 - 4ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

1004038-19.2018.8.26.0451

Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços

Reqdo: Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda

Recebido em: 14/03/2018 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

1005208-60.2017.8.26.0451

Procedimento Comum Cível / Prestação de Serviços

Reqdo: Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda

Recebido em: 29/03/2017 - 1ª Vara Cível

1002065-63.2017.8.26.0451

Procedimento Comum Cível / Inadimplemento

Reqdo: Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda

Recebido em: 08/02/2017 - 6ª Vara Cível

4001987-57.2013.8.26.0451

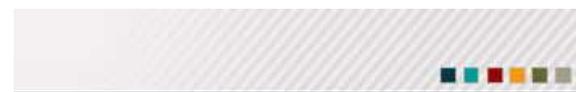
Cumprimento de sentença / Rescisão / Resolução

Reqdo: IMOBILIÁRIA ATHANÁZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

Recebido em: 07/06/2013 - 3ª Vara Cível

Resultados **1 a 7** de 7

1



CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

ANDRE ROBERTO MORAES CILLO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:
Pesquisar por:
Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 11** de 11

1

Foro de Piracicaba

0018083-45.2018.8.26.0451

Execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória

Exectda: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 13/11/2018 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

0015431-55.2018.8.26.0451

Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO CIVIL

Preposta: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 26/09/2018 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

1008162-45.2018.8.26.0451

Procedimento Comum Cível / Locação de Imóvel

Testemunha: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 18/05/2018 - 1ª Vara Cível

1008150-31.2018.8.26.0451

Procedimento Comum Cível / Locação de Imóvel

Recebido em: 18/05/2018 - 4ª Vara Cível

[Incidentes e recursos](#)

1501766-92.2018.8.26.0451

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 04/05/2018 - 1ª Vara da Fazenda Pública

1004038-19.2018.8.26.0451

Procedimento do Juizado Especial Cível / Prestação de Serviços

Reqda: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 14/03/2018 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

1002139-83.2018.8.26.0451

Embargos à Execução / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 16/02/2018 - 4ª Vara Cível

1019615-71.2017.8.26.0451

Execução de Título Extrajudicial / Prestação de Serviços

Exectda: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 10/11/2017 - 5ª Vara Cível

0010378-30.2017.8.26.0451

Procedimento do Juizado Especial Cível / DIREITO CIVIL

Preposta: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 07/08/2017 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

1005208-60.2017.8.26.0451

Procedimento Comum Cível / Prestação de Serviços

RepreLeg: Silvana Aparecida Antonangelo Athanasio

Recebido em: 29/03/2017 - 1ª Vara Cível

0015598-43.2016.8.26.0451

Procedimento do Juizado Especial Cível / Responsabilidade do Fornecedor

Preposta: Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio
Recebido em: 11/11/2016 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Resultados **1 a 11** de 11

1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ROBERTO MORAES CILLO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/05/2019 às 11:52, sob o número WPAA19701086384
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código 6481292.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
3ª VARA CRIMINAL

Rua Bernardino de Campo, 55, Sala 09/11, Alemães - CEP 13417-901,

Fone: (19) 3433-4962, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO PARA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA – MULTA PENAL

LUIS FERNANDO NOLLA, Escrivão Judicial I, do Cartório da 3ª. Vara Criminal, do Foro de Piracicaba, da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, na forma da lei,

CERTIFICA, que em cumprimento a determinação judicial, para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado, que, no processo abaixo indicado, foi apurada a existência de débito relativo à **MULTA PENAL** não recolhida, conforme dados a seguir:

Classe – Assunto:	Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita	
Número do Processo Judicial:	0019928-64.2008.8.26.0451	
Número de Ordem:	2008/001346	
Vara:	3ª Vara Criminal	
Comarca/Foro	Comarca de Piracicaba - Foro de Piracicaba	
Autor:	Justiça Pública	
Réu:	Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio Ou Silvana Aparecida Antonangelo	
Devedor (nome completo sem abreviação) ¹ :	Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio Ou Silvana Aparecida Antonangelo	
CPF do devedor:	027.782.458-39	
RG do devedor:	14.029.540	
Filiação do devedor:	pai Adevaldo Antonangelo, mãe Aparecida Aversani Antonangelo	
Data de nascimento do devedor:	05/03/1962	
Endereço completo do devedor:	Cidade/Estado:	Rua/Avenida: Rua Aquilino Pacheco
	Piracicaba/SP	
	Número: 1.428	Complemento:
	CEP: 13419-150	
Data do Fato:	02/02/2008	
Data da Sentença:	Acórdão – Sentença Confirmada/Condenação em: 24/02/2015	
Descrição Resumida da Infração:	artigo 171, caput, (por 3 vezes), na forma do artigo 71, ambos do C.P.	
Dias Multa (se houver):	30 (trinta) dias-multa	
Data do Trânsito em Julgado:	Defesa: 30/08/2016 MP: 20/08/2015	
Data da notificação do devedor para pagamento:	26/11/2018	
Data do decurso da última intimação para pagamento:	07/03/2019	
Número do Processo de Execução (se houver):	PEC: 0019224-02.2018.8.26.0451	
Vara/Ofício de Execução Penal (se houver):	Vara do Juri / Execuções - Foro de Piracicaba	
Comarca/Foro – Vara de Execução Penal (se houver):	Vara do Juri / Execuções - Foro de Piracicaba	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CRIMINAL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **3007335-73.2013.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gisela Ruffo**

Vistos.

SILVANA APARECIDA ANTONANGELO

ATHANAZIO, qualificada nos autos, foi denunciada como incurso no art. 168, § 1º, III, do Código Penal, porque entre os meses de agosto de 2012 e maio de 2013, na sede da “Imobiliária Athanazio Administradora de Imóveis Ltda”, situada na Rua Treze de Maio, nº 1227, nesta cidade e comarca de Piracicaba, apropriou-se indevidamente de R\$12.549,00 (doze mil quinhentos e quarenta e nove reais), causando prejuízo de R\$20.812,11 (vinte mil oitocentos e doze reais e onze centavos), conforme cálculo de fls. 23/24, pertencente à vítima Maria José Martins, referentes a aluguéis de imóveis de que tinha a posse ou detenção, em razão de emprego, ofício ou profissão.

Narra a denúncia que a acusada é proprietária e responsável pela administração da imobiliária acima citada e, nessa qualidade, celebrou com a vítima contrato de prestação de serviços de administração de imóveis de propriedade desta. Assim, a acusada, a partir de agosto de 2010, locou em nome da vítima o imóvel situado na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CRIMINAL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Rua Giacomo Trevisan, nº 93, nesta cidade, para Rosemeire Aparecida Pelosi (contrato de fls. 09/11). E, também a partir de 2010, locou o imóvel situado na Rua Giacomo Trevisan, nº 91, nesta cidade, para Santiago Pissarro Primo. Ocorre que a acusada não cumpriu com suas obrigações contratuais e, de forma continuada, não repassou à vítima os aluguéis que recebeu dos inquilinos referentes aos meses de agosto de 2012 a maio de 2013 (do imóvel de nº 91) e dos meses de agosto de 2012 a abril de 2013 (do imóvel de nº 93). Conseqüentemente, a acusada apropriou-se indevidamente de R\$12.549,00, correspondentes à soma dos aluguéis, e causou à vítima um prejuízo de R\$20.812,11, conforme cálculo de fls. 23/24.

Recebida a denúncia em 27.01.2016 (fls. 122/123), a ré foi citada (fls. 155) e apresentou defesa preliminar (fls. 132/142).

Durante a instrução, foram ouvidas a vítima e duas testemunhas arroladas pela defesa, seguindo-se o interrogatório da ré.

As partes apresentaram alegações finais.

É o relatório.

Fundamento e decido.

1. Os documentos de fls. 59/64 atestam que a inquilina Rosemeire Aparecida Pelosi efetuou o pagamento do aluguel relativo ao imóvel situado a Rua Giacomo Trevisan, 93, de propriedade de Maria José Martins, referente aos meses indicados na denúncia (agosto de 2012 a maio de 2013), à Imobiliária Athanázio. Assim, está comprovada a materialidade do delito referente a esse imóvel.

Ouvida na fase informativa, a ré declarou que era proprietária da Imobiliária e a vítima confiou a ela a administração da locação de dois imóveis. Afirmou que, nos contratos de locação ficou estipulada a incidência de multa de 20% em caso de atraso no pagamento, todavia, quando os inquilinos começaram a atrasar os aluguéis, a vítima passou a discutir e reclamar, querendo cobrar valor maior do que o fixado no contrato. Narrou que, no ano de 2012, Maria José foi até a imobiliária para dizer que não queria mais que o dinheiro dos aluguéis fosse depositado no Banco do Brasil, como de costume, mas que passasse a ser entregue diretamente para ela. Afirmou que, depois disso, os problemas só aumentaram, porquanto a ré começou a se recusar a receber



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CRIMINAL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o valor combinado e a dizer que a imobiliária e os inquilinos não prestavam. Disse que, em razão dos atritos criados pela vítima, não foi mais possível manter o diálogo entre ela. Aduziu que recebeu uma carta na qual a vítima dizia que não queria mais manter os imóveis na sua imobiliária e solicitava que os inquilinos os desocupassem. Relatou que um dos inquilinos já havia desocupado o imóvel, mas a vítima havia se recusado a receber as chaves, sendo necessária a propositura de ação judicial, em tramite na 3ª Vara Cível de Piracicaba. Afirmou que, depois, o outro inquilino também desocupou o imóvel. Alegou que os contratos de locação dos imóveis da vítima foram feitos de acordo com a lei, mas a vítima queria cobrar o reajuste além do índice (fls. 31 e 79).

Em juízo, reiterou, em linhas gerais, sua versão. Afirmou que, de início, quando os inquilinos não atrasavam os pagamentos dos aluguéis, não houve problemas. Porém, eles passaram a atrasar e a vítima não aceitava o pagamento. Asseverou que ela reclamava de tudo, dizia que queria reajustar os valores, mesmo não sendo época de reajuste, que queria que os imóveis fossem desocupados, mesmo havendo contrato em vigor, e que os inquilinos não cuidavam bem dos imóveis. Afirmou que tudo o que recebeu dos inquilinos foi repassado à vítima, seja mediante depósito bancário, seja diretamente, mediante recibo, de modo que tem comprovante de todos os pagamentos.

A vítima, ouvida em juízo, narrou que, na época dos fatos, contratou a ré, que era dona da “Imobiliária Athanázio”, para administrar seus imóveis. Afirmou que celebraram contrato de “aluguel garantido”, no qual a imobiliária receberia 10% do valor do aluguel e, mesmo que o inquilino não pagasse, ela receberia o aluguel. Narrou que, no primeiro ano, correu tudo bem. Já a partir da metade do segundo ano, começaram a ocorrer atrasos, mas a imobiliária pagava direito, com juros. No terceiro ano, porém, a ré deixou de efetuar os pagamentos dando a desculpa de que eram os clientes que não estavam pagando. Afirmou que sabia que a ré estava mentindo porque o filho de um dos inquilinos confirmou que o seu pai estava pagando os aluguéis, que às vezes ele atrasava, mas pagava direitinho. Disse que, em uma conversa que tiveram, a ré alegou que o marido dela teve um problema com o caminhão e por isso ela usou o dinheiro. Afirmou que, na ocasião, rebateu o argumento da ré dizendo que ela não podia fazer aquilo porque já ficava com 10% dos alugueis. Declarou que os pagamentos dos aluguéis eram

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CRIMINAL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

depositados na sua conta bancária, pela ré. Disse que, certa vez, pediu para que a acusada arrumasse dinheiro referente aos aluguéis de Santiago e de Rosemeire porque já fazia muito tempo que ela não repassava os valores, mas a ré mostrou vários cheques, dizendo que eram sem fundo, e que ela precisava receber para poder pagar. Asseverou que nunca teve problemas com relação aos valores dos aluguéis porque eles eram reajustados conforme o que constava no contrato. Alegou que cobrava da Silvana apenas o que estava no contrato e nunca disse a ela que não iria receber se o valor não estivesse reajustado da forma como estipulado. Aduziu que foi procurada pelo o marido de uma inquilina, que afirmou que estava pagando certinho para a imobiliária, a qual não lhe estava repassando os valores. Asseverou que até hoje não recebeu os valores devidos, razão pela qual registrou um B.O., e propôs ação cível, na qual já houve uma audiência de conciliação, que restou infrutífera. Disse que, em 02.01.2012, entregou uma carta de intenção para a Silvana, pedindo que o contrato fosse rescindido. Alegou que a apropriação dos valores dos aluguéis ocorreu durante todo o ano de 2012, conforme comprovavam os seus extratos bancários. Disse que desconhecia o valor exato da dívida, porque, no contrato, constavam juros e correção monetária em caso de atraso nos pagamentos, mas, em maio de 2013, o valor estava em torno de R\$ 27.000,00. Por fim, aduziu que não recebeu nada e ainda teve que reformar os dois imóveis. Reafirmou que os inquilinos garantiam que estavam pagando aluguel, sendo que Rosemeire chegou a mostrar o comprovante de pagamento (fls. 221/222).

A testemunha Sandra, arrolada pela Defesa, não soube informar se a ré repassou ou não o dinheiro dos aluguéis para a vítima. Afirmou, porém, que trabalhava no mesmo prédio que a ré, sendo que Maria José entrava no local e falava muito alto. Disse que conseguia escutar a discussão porque a sua sala ficava bem em frente à da Silvana. Narrou que, nessas ocasiões, a vítima dizia que não iria receber o valor e muitas vezes não pegava o dinheiro e chegava a joga-lo no balcão. Afirmou que esses fatos ocorreram em 2012, mais ou menos (fls. 223).

A testemunha Ana Paula, também arrolada pela Defesa, afirmou que trabalhou na Imobiliária de 1993 até 2015, como escriturária. Disse que o valor dos aluguéis dos imóveis de Maria José eram inicialmente depositados em conta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CRIMINAL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bancária, mas ela pediu para passarem a pagar diretamente para ela, porque o marido jogava e estava sumindo dinheiro da conta. Alegou que, às vezes, os inquilinos atrasavam e Maria José não queria aceitar o pagamento, pois exigia multa sobre multa ou multa, juros e correção. Disse que ela jogava o dinheiro no chão e fazia escândalo. Declarou que recolhiam esse dinheiro e acreditava que Silvana fazia o depósito na conta de Maria José. Aduziu que, quando ela aceitava o dinheiro, assinava recibo. Disse, enfim, que acreditava que tudo o que era devido foi repassado à Maria José (fls. 240).

É o quanto basta para a configuração do crime imputado a ré.

O Código Penal conceitua como apropriação indébita o fato de o sujeito “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção” (art. 168, caput). O sujeito ativo, tendo a posse ou a detenção da coisa alheia móvel, a ele confiada pelo ofendido, em determinado instante passa a comportar-se como se fosse dono, ou se negando a devolvê-la ou realizando ato de disposição (cf. Damásio Evangelista de Jesus, “Direito Penal”, 2º Volume, Editora Saraiva, 14a. edição, p. 357).

Na apropriação indébita o agente recebe a coisa de modo lícito, sem clandestinidade, violência ou fraude e, ao depois, *motu proprio* se intitula dono, em seu benefício ou de outrem. A lei pune a desautorizada inversão de posse: o agente cessa de possuir *alieno domine* e passa a se comportar com relação a coisa, como se fora o proprietário (cf. JUTACRIM 91/247).

É justamente a hipótese dos autos, porquanto Silvana recebeu os aluguéis da inquilina Rosemeire, conforme atestam os documentos juntados aos autos, e, não obstante tenha afirmado que os repassou à vítima, não produziu qualquer prova do alegado.

A alegação da ré no sentido de que era a vítima quem se negava a receber os aluguéis, não a inocenta, eis que lhe competia valer-se dos meios judiciais cabíveis para resolver a situação.

Prosseguindo, a hipótese é de apropriação indébita qualificada, pois a ré recebeu o dinheiro em virtude de seu ofício.

De rigor, enfim, a condenação nos termos do art. 168, § 1º, III, do Código Penal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CRIMINAL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vale anotar que o dolo é a vontade de ter a coisa como proprietário para si ou para outrem, com intenção de não restituí-la à vítima (cf. Julio Fabbrini Mirabete, *in* “Código Penal Interpretado”, Editora Altas, p. 1070). E, no caso em testilha, o elemento subjetivo do tipo ficou bem caracterizado, até porque a ré procurou de todas as formas negar a prática do crime, chegando a atestar – e não comprovar, repita-se – que repassou todo o valor recebido à vítima.

Caso tivesse recebido os valores dos locativos e não repassado à vítima em razão de desacerto civil, não haveria qualquer razão para negar o débito.

Consigno que, em cada mês que a ré deixou de repassar à vítima os valores recebidos da inquilina Rosemeire, caracterizou-se um delito de apropriação indébita, na medida em que o crime se consuma com a inversão da posse em domínio. Logo, foram nove os delitos praticados.

Os crimes praticados são da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução, o subsequente deve ser havido como continuação do primeiro, aplicando-se a regra do art. 71 do Código Penal.

No que tange aos aluguéis que seriam devidos à vítima em razão da locação feita ao inquilino Santiago, observo, porém, que não há provas nos autos de que o locatário tenha efetuado o pagamento à Imobiliária. Com efeito, Santiago não foi ouvido na fase policial, nem em juízo, e não foram juntados recibos comprobatórios do pagamento do aluguel. Logo, ainda que a ré estivesse obrigada a fazer o pagamento à vítima, mesmo em razão de eventual inadimplemento do locatário, por se tratar de locação garantida, o que configura ilícito civil, não há demonstração de que houve apropriação indébita.

2. Passo à fixação da pena, observando o critério trifásico estatuído no art. 68 do Código Penal.

Atendendo às circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico observo que há processos em andamento contra a ré (processo 1346/08 da 3ª Vara Criminal local – fls. 215). Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça pacificou seu entendimento, por intermédio da aprovação da Súmula nº 444, de que inquéritos policiais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CRIMINAL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3. Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré **SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, qualificada nos autos, à pena de dois anos, dois meses e vinte dias de reclusão e multa de 117 (cento e dezessete) dias-multa, no valor mínimo legal, como incurso no art. 168, § 1º, III, por nove vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, como acima especificado, e em prestação pecuniária à vítima, no valor integral de dez salários mínimos.

Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e comunicações necessárias.

Observo que não ocorreu a prescrição, regulada pelo disposto no art. 109, IV, do Código Penal.

Custas na forma da Lei 11.608/03.

P.R.I.C.

Piracicaba, 20 de outubro de 2016.

GISELA RUFFO
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte executada efetuar pagamento.. Nada Mais. Piracicaba, 29 de maio de 2019. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451**

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista a certidão de fls. 49, vem respeitosamente à presente de V.Exa., **reiterar os pedidos de fls.34/35**, apresentando memória de cálculo atualizada.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 07 de Julho de 2019.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Roberto Xavier**

Vistos.

Fls. 34/35: por ora, defiro o bloqueio de valores das executadas, através do sistema informatizado BACENJUD, a pesquisa de veículos e imóveis, através dos sistemas informatizados RENAJUD e ARISP, bem como a inclusão do nome das executadas em cadastros de inadimplentes, via SERASAJUD (art. 782, §3º, do CPC). Ante a gratuidade concedida, providencie a Serventia o necessário, observando o demonstrativo de débito de fl. 51.

Positivo que resulte o bloqueio de valores, deverá(ão) a(s) executada(s) ser intimada(s) à impugnação e, caso impugnada, intime-se com urgência o exequente para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias.

Int.

Piracicaba, 22 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LRXAVIER terça-feira, 27/08/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190008845357
Data/Horário de protocolamento:	27/08/2019 14h03
Número do Processo:	0018992-87.2018.8.26.0451
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5707 - 4ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luiz Roberto Xavier
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ARMELINO ANTONIO MIGUEL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.361.481/0001-35 : ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.	6.217,99	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2019, foi disponibilizado na página 3110/3122 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 34/35: por ora, defiro o bloqueio de valores das executadas, através do sistema informatizado BACENJUD, a pesquisa de veículos e imóveis, através dos sistemas informatizados RENAJUD e ARISP, bem como a inclusão do nome das executadas em cadastros de inadimplentes, via SERASAJUD (art. 782, §3º, do CPC). Ante a gratuidade concedida, providencie a Serventia o necessário, observando o demonstrativo de débito de fl. 51. Positivo que resulte o bloqueio de valores, deverá(ão) a(s) executada(s) ser intimada(s) à impugnação e, caso impugnada, intime-se com urgência o exequente para que se manifeste no prazo de 3 (três) dias. Int."

Piracicaba, 28 de agosto de 2019.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário



São Carlos, 27 de agosto de 2019

APJUR 358826/2019

Foro de Piracicaba
Vara: 4 OFICIO CIVEL

Processo: 00189928720188260451

Ofício: 991891/2019

Parte(s): SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO - CPF 027.782.458-39,ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - CNPJ 09.361.481/0001-35

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LRXAVIER quarta-feira, 28/08/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.		
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20190008921297	
Data/Horário de protocolamento:	28/08/2019 13h06	
Número do Processo:	0018992-87.2018.8.26.0451	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	5707 - 4ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luiz Roberto Xavier	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ARMELINO ANTONIO MIGUEL	
Deseja bloquear conta-salário?	Não	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
027.782.458-39 : SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO	6.217,99	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Precisa de ajuda ?

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Usuários

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

4 OFÍCIO CÍVEL
Central
PIRACICABA
São Paulo

USUÁRIO: JOSÉ MARCOS FRIGATO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 09361481000135

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Precisa de ajuda ?

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Usuários](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

4 OFÍCIO CÍVEL
Central
PIRACICABA
São Paulo

USUÁRIO: JOSÉ MARCOS FRIGATO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 02778245839

02º Cartório - Piracicaba

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), base de dados está atualizada.

02º Cartório - Rio Claro

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), base de dados está atualizada.

01º Cartório - Barra Bonita

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), base de dados está atualizada.

Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).

Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.

Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.

Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

Não foram encontradas ocorrências em 313 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)

[Prosseguir](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO
Nº do Processo:	0018992-87.2018.8.26.0451
CPF:	027.782.458-39

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH19080049022D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP
SPH19080049023D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP
SPH19080049024D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Penhora Online - Respostas de certidões



4 OFICIO CÍVEL
Central
PIRACICABA
São Paulo

Protocolo
SPH19080049024D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARRA BONITA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0018992-87.2018.8.26.0451

CNPJ / CPF
027.782.458-39

Nome / Razão
SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 23/8/2019):

Atendendo ao processo Nº 0018992-87.2018.8.26.0451, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO), (CPF/CNPJ 027.782.458-39) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em
23/8/2019

Penhora Online - Respostas de certidões

**4 OFICIO CÍVEL****Central**
PIRACICABA
São Paulo**Protocolo**
SPH19080049023D**Cartório**
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO CLARO - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
0018992-87.2018.8.26.0451**CNPJ / CPF**
027.782.458-39**Nome / Razão**
SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**Tipo Resposta**
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 23/8/2019):**

Atendendo ao processo Nº 0018992-87.2018.8.26.0451, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO), (CPF/CNPJ 027.782.458-39) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

23/8/2019

Penhora Online - Respostas de certidões

**4 OFÍCIO CÍVEL****Central**
PIRACICABA
São Paulo**Protocolo**
SPH19080049022D**Cartório**
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
0018992-87.2018.8.26.0451**CNPJ / CPF**
027.782.458-39**Nome / Razão**
SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**Tipo Resposta**
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 23/8/2019):**

Atendendo ao processo nº 0018992-87.2018.8.26.0451, Informamos que efetuadas as buscas, no indicador pessoal desta unidade registraria em nome de SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, CPF nº 027.782.458-39, não foram encontrados imóveis ou direitos em seu nome.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

26/8/2019

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LRXAVIER segunda-feira, 16/09/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190008845357
Número do Processo:	0018992-87.2018.8.26.0451
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5707 - 4ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luiz Roberto Xavier
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ARMELINO ANTONIO MIGUEL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	09.361.481/0001-35 - ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/08/2019 14:03	Bloq. Valor	Luiz Roberto Xavier	6.217,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/08/2019 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ARMELINO ANTONIO MIGUEL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="LRXAVIER"/>
--	--

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.LRXAVIER segunda-feira, 16/09/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190008921297
Número do Processo:	0018992-87.2018.8.26.0451
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5707 - 4ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Luiz Roberto Xavier
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ARMELINO ANTONIO MIGUEL
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	027.782.458-39 - SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2019 13:06	Bloq. Valor	Luiz Roberto Xavier	6.217,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/08/2019 06:57
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
	Tipo de Ordem			Resultado (R\$)		

Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2019 13:06	Bloq. Valor	Luiz Roberto Xavier	6.217,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/08/2019 02:28
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2019 13:06	Bloq. Valor	Luiz Roberto Xavier	6.217,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/08/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ARMELINO ANTONIO MIGUEL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="LRXAVIER"/>
---	--



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS
08:58

TJSP

18/09/2019 • 09h 08' 10" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

09361481000135

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS, liberado nos autos em 18/09/2019 às 09:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código 6F3DBD8.



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS
08:00

TJSP

18/09/2019 • 09h 08' 10" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS, liberado nos autos em 18/09/2019 às 09:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código 6F3DBD8.



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS
08:58

TJSP

18/09/2019 • 09h 08' 10" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS, liberado nos autos em 18/09/2019 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código 6F3DDEA.



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS
08:00

TJSP

18/09/2019 • 09h 08' 10" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS, liberado nos autos em 18/09/2019 às 09:32 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código 6F3DDEA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a pesquisa on-line de: valores, realizada através do sistema BACENJUD, com resultado NEGATIVO, veículos, realizada através do sistema RENAJUD, e imóveis, realizada através do sistema ARISP, assim como sobre a anotação da ação, realizada através do sistema SERASAJUD (fls. 55/68).

Nada Mais. Piracicaba, 18 de setembro de 2019. Eu, ____,
 LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2019, foi disponibilizado na página 3149/3162 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre a pesquisa on-line de: valores, realizada através do sistema BACENJUD, com resultado NEGATIVO, veículos, realizada através do sistema RENAJUD, e imóveis, realizada através do sistema ARISP, assim como sobre a anotação da ação, realizada através do sistema SERASAJUD (fls. 55/68)."

Piracicaba, 23 de setembro de 2019.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação aos autos.. Nada Mais. Piracicaba, 08 de outubro de 2019. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o ao ordinário de fls. 71, vem respeitosamente à presente de V.Exa., requerer seja expedido mandado de penhora de bens que guarnecem a residência da executada e respetiva avaliação, inclusive eventuais veículos que se encontrarem no imóvel, no endereço de fls. 32/33:

Rua Aquilino Pacheco, n.º 1428, Bairro Alto, Cep 13.419-150 -Piracicaba/SP

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 04 de Novembro de 2019.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

Memória de Cálculo

Atualização de débitos - Novembro de 2019

Autor: ARMELINDO ANTONIO MIGUEL

Réu: ATHANAZIO ADM DE IMOVEIS e SILVANA APARECIDA

Data	Valor	Índ. Div.*	Índ. Mult.*	Valor atualizado	Juros (1%a.m.)	Valor dos Juros	Saldo a Pagar:
05/04/2017	R\$ 1.967,80	68,024227	71,712333	R\$ 2.074,49	16,00%	R\$ 331,92	R\$ 2.406,41
						Multa 10%	R\$ 240,64
						Multa 1 aluguel	R\$ 1.607,70
						Honorários:	R\$ 1.000,00
						Total:	R\$ 5.254,75
						Multa 10% - Art. 523, - CPC - 10%	R\$ 525,47
						Honorários - Art. 523 CPC - 10%	R\$ 525,47
							R\$ 6.305,70

* Tabela de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maurício Habice

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada.

Ante a gratuidade, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

Intime-se.

Piracicaba, 04 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2020, foi disponibilizado na página 3012/3030 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Ante a gratuidade, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se."

Piracicaba, 11 de fevereiro de 2020.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2020/008411-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Fabíola Giovanna Barrea Moretti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **IMOBILIÁRIA ATHANÁZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ 09.361.481/0001-35, Rua Aquilino Pacheco, 1428, Alto, CEP 13419-150, Piracicaba - SP

SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, CPF 027.782.458-39, Rua Aquilino Pacheco, 1428, Alto, CEP 13419-150, Piracicaba - SP, até o limite de **R\$ 6.305,70**, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 28 de fevereiro de 2020. José Marcos Frigato, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Advogado: Dr(a). Andre Roberto Moraes Cillo

Telefone Comercial: (19)33012163

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0018992-87.2018.8.26.0451



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

45120200084115

0018992-87.2018.8.26.0451

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Alda Cecilia Wagner Ferreira Datti (25446)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2020/008411-5 dirigi-me a Rua Aquilino Pacheco no. 1428 – B. Alto e então DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA, A AVALIAÇÃO de bens de propriedade das executadas IMOBILIÁRIA ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANÁZIO, pois não localizei bens passíveis de penhora em nome das executadas. No endereço indicado, a Imobiliária Athanázio está instalada em uma pequena sala, onde há somente duas escrivaninhas de madeira, três cadeiras de cor preta e um armário tipo arquivo, tudo em precário estado de uso e conservação. Assim sendo, certifico que não efetuada a penhora, DEIXEI DE INTIMAR as executadas do prazo legal para apresentar impugnação.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 23 de junho de 2020.

Número de Cotas: 01.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão NEGATIVA do sr. Oficial de justiça de fls. 80

Nada Mais. Piracicaba, 25 de junho de 2020. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2020, foi disponibilizado na página 3156/3161 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão NEGATIVA do sr. Oficial de justiça de fls. 80"

Piracicaba, 6 de julho de 2020.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação aos autos.. Nada Mais. Piracicaba, 30 de julho de 2020. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, vem respeitosamente à presente de V.Exa., requerer a penhora do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, mediante o sistema RENAJUD, expedindo-se de imediato mandado para intimação da penhora e avaliação, **requerendo a imediata remoção do bem**, nomeando o exequente como fiel depositário, com retirada do veículo pelo seu patrono.

Cumpra esclarecer que o referido veículo não se encontra registrado em nome das executadas, que não possuem bens registrados em seus nomes com o intuito de não pagar sua dívida com o exequente.

O referido veículo foi adquirido (laudo de transferência) em 23/12/2015, com emissão do CRV em 04/01/2016:



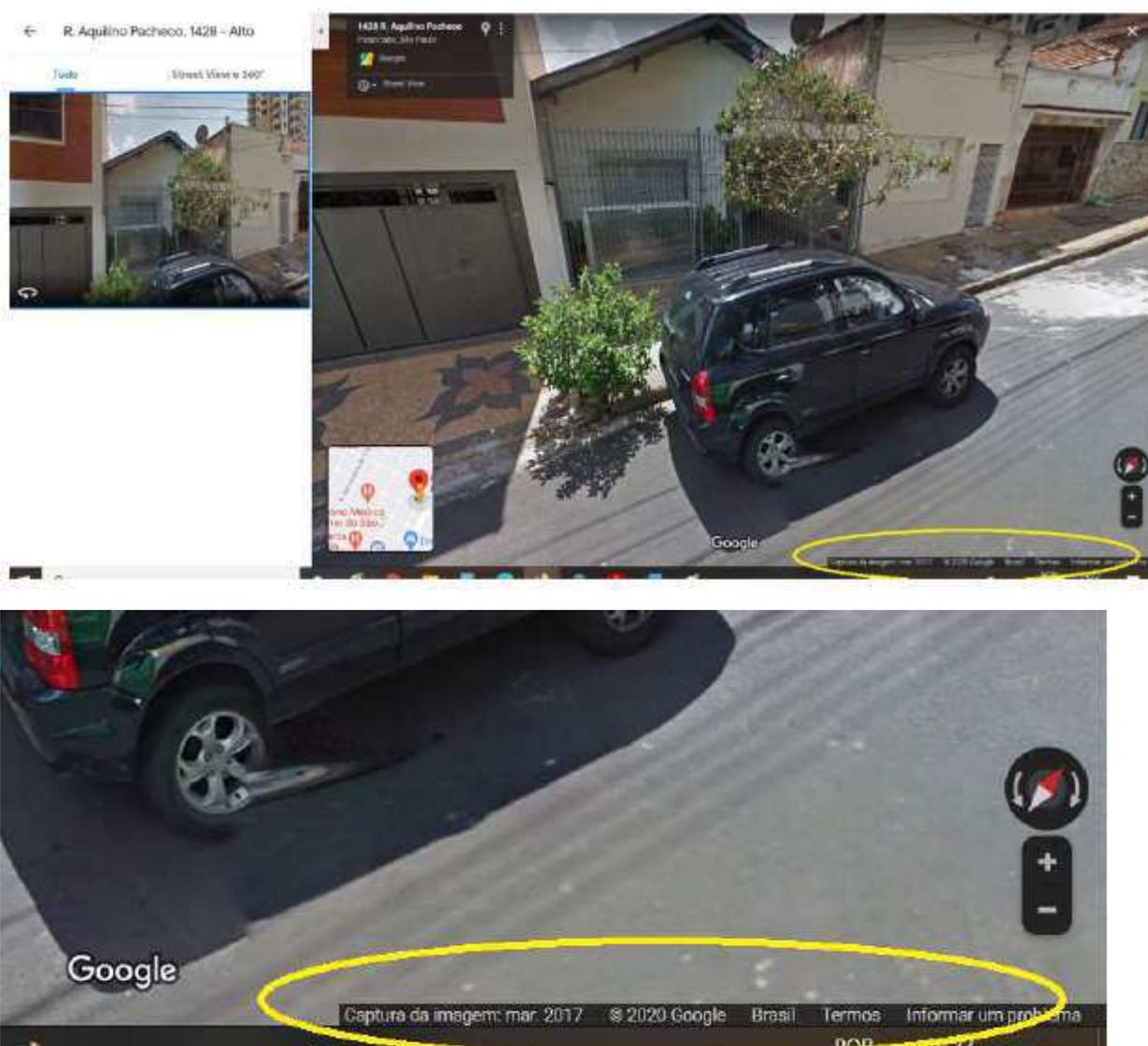
RESTRICOES ADMINISTRATIVAS	NADA CONSTA				
RESTRICOES JUDICIAL					
RESTRICOES TRIBUTARIA					
BLOQUEIOS RENAJUD	NAO CONSTA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD				
INSPECAO AMBIENTAL	VEICULO COM INSPECAO VEICULAR 'OK'				
CRV / CRLV / ATUALIZACAO					
EXERC. LICENCIAMENTO	2016	LICENCIAMENTO	04/01/2016	DATA EMISSAO CRV	04/01/2016
COMUNICACAO DE VENDAS					
COMUNICACAO DE VENDAS	INCLUSAO				
TIPO DOCTO COMPRADOR	CNPJ / CPF DO COMPRADOR				

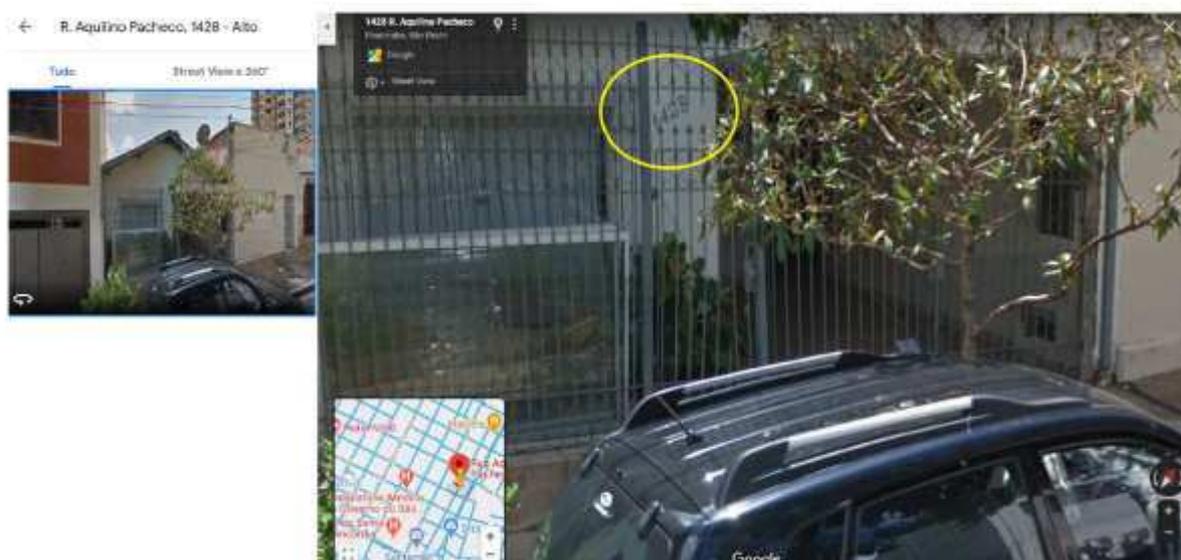
O veículo encontra-se registrado em nome de RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO, provavelmente, filho da executada SILVANA, de certo, parente:

DADOS DO VEICULO					
PLACA	EDZ6946	MUNICIPIO	6875-PIRACICABA		
RENAVAM	120978971	CHASSI	KMHJMS1BP9U969840		
TIPO	13-CAMIONETA	PROCEDENCIA	IMPORTADA	COMBUSTIVEL	02-GASOLINA
COR	11-PRETA	MARCA	221030-HYUNDAI TUCSON GL 20L		
CATEGORIA	01-PARTICULAR	ANO FABR.	2008	ANO MODELO	2009
ESPECIE	03-MISTO	CAP. PASS	5	CAP. CARGA	0.46
POTENCIA	143	CILINDRADA		MOTOR	G4GC8268167
EIXOS		CMT	3,58	PBT	2.08
CARROCERIA	898-NAO APRECIAVEL				
DADOS DO PROPRIETARIO					
NOME DO PROPRIETARIO	RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO				
NOME DO PROPRIETARIO ANTERIOR	SANDRA APARECIDA TOME GENEROSO				
GRAVAMEC					
RESTRICAO FINANCEIRA	NADA CONSTA				

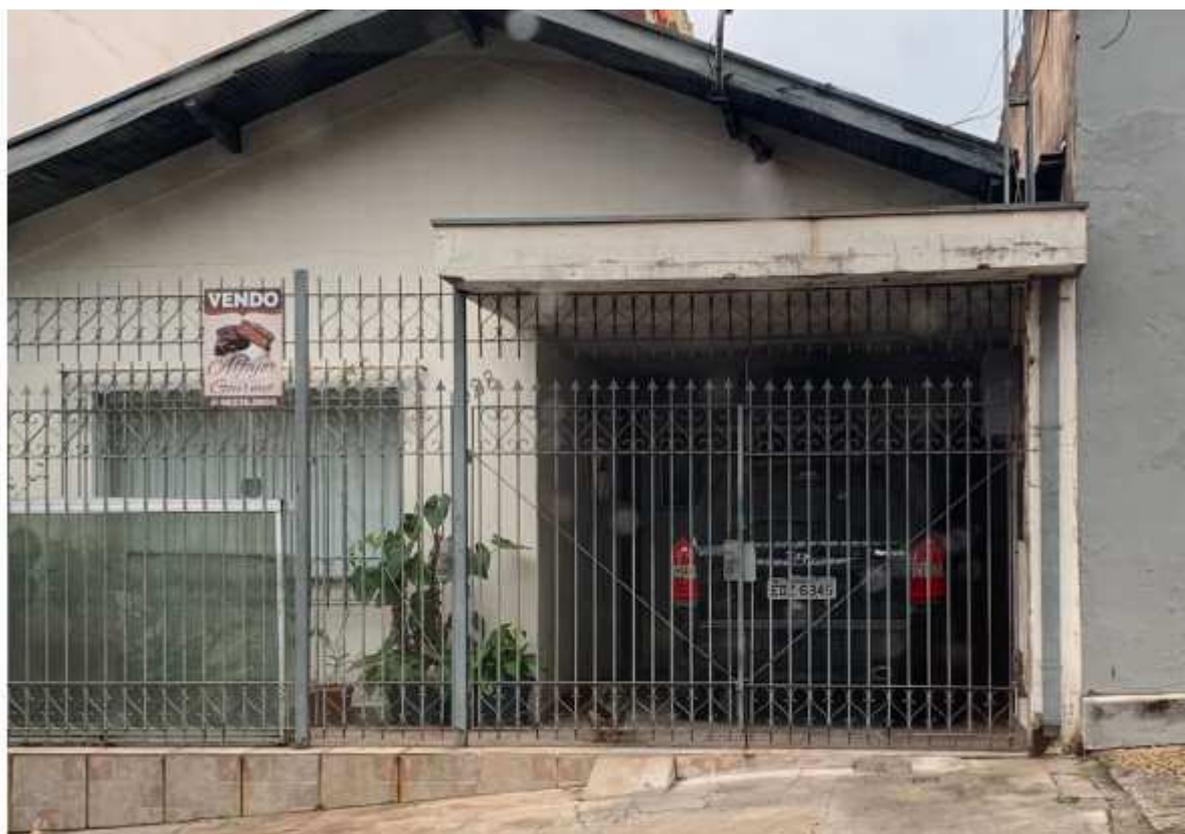
Consultando o endereço da Rua Aquilino Pacheco, n.º 1.428, conforme certidão da Oficial de Justiça às fls. 80, o local é residência da executada SILVANA, onde em uma pequena sala está instalada a Imobiliária Athanazio. Deveria a Oficial de Justiça ter se atentado que os bens que guarnecem o imóvel em nome da SILVANA, além da pequena sala, também deveriam ter sido objeto de constatação e penhora.

Em imagem captada pelo GOOGLE MAPS em março de 2017, se constata o veículo objeto de penhora estacionamento em frente ao imóvel:





Em uma simples diligência realizada em 17/08/2020, foi possível captar o veículo estacionado DENTRO do imóvel, caracterizando ainda mais que se trata de patrimônio da executada SILVANA, registrado em nome de terceiro, com o intuito de prejudicar credores:



A corroborar a informação de que o veículo é patrimônio da executada, ficou constatado que o veículo sempre está na Rua Aquilo Pacheco, endereço da executada, porém com cadastro no DETRAN em endereço diverso, na Rua Fúrio Franceschini, 628, Parque Santa Cecília:



O endereço da Rua Fúrio Franschini, n.º 628 pertence a WALDIR VIEIRA ATHANAZIO, sócio de Rodrigo Vieira Franceschini, com endereço na Rua Oscar Lorenço Fernandez, 770, Parque Santa Cecília, sócios da empresa VIDROMAX O MÁXIMO EM VIDROS TEMPERADOS LTDA:

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 258.802.088-01, RG/RNE: 288373297 - SP, RESIDENTE À RUA OSCAR LOURENCO FERNANDES, 770, PO SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.
WALDIR VIEIRA ATHANAZIO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.661.408-00, RG/RNE: 334799946 - SP, RESIDENTE À RUA FURIO FRANCISCHINI, 628, SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

Vale lembrar, ainda, que a propriedade de bem móvel ocorre pela tradição (art. 1.226 do Código Civil), **sendo o registro em Órgão de Departamento de Trânsito (DETRAN) mera formalidade administrativa que não importa no reconhecimento da propriedade do veículo.**

Além do mais, a posse é também indicativa da propriedade do bem móvel, e esta é desenvolvida de forma exclusiva pela SILVANA (executada), no mínimo desde março de 2017, e não por RODRIGO, em nome de quem está registrado (art. 1.267, § único, do Código Civil).

Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMBARGOS DE TERCEIRO – Penhora – Veículo - Registro em nome da embargante – Irrelevância – Hipótese em que o veículo está na posse exclusiva de sua genitora (executada) a qual reside em outra cidade — Considerações em que a transferência do bem se dá pela tradição (Art. 1.226 do Código Civil), sendo que o registro no Detran é mera formalidade administrativa – Análise do conjunto probatório irretocável pelo d. magistrado de primeiro grau – Embargos rejeitados - Sentença mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça – Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1004093-44.2019.8.26.0318; Relator (a): Burza Neto; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Público; Foro de Leme - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 23/07/2020; Data de Registro: 23/07/2020)

EMBARGOS DE TERCEIRO – BEM MÓVEL – Embargante alega que é proprietária do veículo "Fiat Palio", placas CIR-2224 – Penhora do bem na posse da Executada – Posse de bem móvel faz presumir a propriedade em favor do possuidor – Transferência da propriedade do veículo se aperfeiçoa mediante a tradição (artigo 1267 do Código Civil), independente do registro no Detran – Registro do bem (no Detran) em nome da Embargante não comprova, por si, a propriedade do bem móvel –

Embargante não comprovou a posse e tampouco a propriedade do veículo (ônus que lhe incumbia) – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – RECURSO DA EMBARGANTE IMPROVIDO

(TJSP; Apelação Cível 1002432-07.2018.8.26.0337; Relator (a): Flavio Abramovici; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mairinque - 1ª Vara; Data do Julgamento: 10/07/2020; Data de Registro: 10/07/2020)

Desta maneira, demonstrado a posse exclusiva e por longo tempo do veículo em favor da executada SILVANA, requer a penhora do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, mediante o sistema RENAJUD, expedindo-se de imediato mandado para intimação da penhora e avaliação, **requerendo a imediata remoção do bem**, nomeando o exequente como fiel depositário, com a retirada do veículo pelo seu patrono.

A intimação da penhora deverá ser realizada em nome das executadas no endereço da Rua Aquilino Pacheco, n.º 1428, e, também em nome de Rodrigo Vieira Athanzio, no endereço comercial, na Rua Floriano Peixoto, n.º 964, Centro, Piracicaba/SP.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 21 Agosto de 2019.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000



ALT + 1: Página inicial ALT + 2: Conteúdo principal ALT + 3: Buscar no portal

A+ A A- [Accessibility icons]

Entre ou Cadastre-se ? Dúvidas Frequentes



Secretaria de Governo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

Qual serviço você procura? [Search icon]

GNV - Habilitação Veículos Infrações Educação



ECV Nº:7323 LUIZ JORGE - VISTORIA VEICULAR - ME LOCAL: PIRACICABA/SP - DATA E HORA: 23/12/2015 - 12:16:47

*Panorâmica



*Dianteira



*Traseira

Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA
Restrição tributária: NADA CONSTA
Restrição financeira: NADA CONSTA

Restrição administrativa: NADA CONSTA
Restrição judiciária: NADA CONSTA
Restrição por veículo guinchado: NADA CONSTA

Inspeção GNV: NADA CONSTA

Inspeção veicular

Último licenciamento efetuado: exercicio 2016
Status do licenciamento: vencido

Licenciamento

CONSULTAR BASE ESTADUAL

DADOS DO VEICULO

PLACA	EDZ6945	MUNICIPIO	6875-PIRACICABA		
RENAVAM	120978571	CHASSI	KMHJM81BP9U959840		
TIPO	13-CAMIONETA	PROCEDENCIA	IMPORTADA	COMBUSTIVEL	02-GASOLINA
COR	11-PRETA	MARCA	221030-I/HYUNDAI TUCSON GL 20L		
CATEGORIA	01-PARTICULAR	ANO FABR.	2008	ANO MODELO	2009
ESPECIE	03-MISTO	CAP. PASS	5	CAP. CARGA	0,46
POTENCIA	143	CILINDRADA		MOTOR	G4GC8268167
EIXOS		CMT	3,59	PBT	2,09
CARROCERIA	999-NAO APLICAVEL				

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME DO PROPRIETARIO	RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO
NOME DO PROPRIETARIO ANTERIOR	SANDRA APARECIDA TOME GENEROSO

GRAVAMES

RESTRICAO FINANCEIRA	NADA CONSTA
NOME AGENTE	
ARRENDATARIO / FINANCIADO	
CNPJ/CPF FINANC	
Nº CONTRATO	
VIGENCIA	
DATA	
INCLUSAO FINANCIAMENTO	

INTENCAO DE GRAVAME

RESTR. FINANCEIRA	
AGENTE FINANCEIRO	
NOME DO FINANCIADO	
CNPJ/CPF FINANC	DATA INCLUSAO

DEBITO / MULTAS

IPVA	1.340,83				
DERSA	R\$ 0,00	DER	R\$ 130,16	DETRAN	R\$ 0,00
CETESB	R\$ 0,00	RENAINF	R\$ 0,00	MUNICIPAIS	R\$ 650,80
POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	R\$ 0,00				

RESTRICOES

RESTRICOES FURTO	
BLOQUEIO DE GUINCHO	
RESTRICOES ADMINISTRATIVAS	NADA CONSTA
RESTRICOES JUDICIAL	
RESTRICOES TRIBUTARIA	
BLOQUEIOS RENAJUD	NAO CONSTA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD
INSPECAO AMBIENTAL	VEICULO COM INSPECAO VEICULAR 'OK'

CRV / CRLV / ATUALIZACAO

EXERC. LICENCIAMENTO	2016	LICENCIAMENTO	04/01/2016	DATA EMISSAO CRV	04/01/2016
----------------------	------	---------------	------------	------------------	------------

COMUNICACAO DE VENDAS

COMUNICACAO DE VENDAS		INCLUSAO
TIPO DOCTO COMPRADOR	CNPJ / CPF DO COMPRADOR	
DATAS		
VENDA	NOTA FISCAL	PROTOCOLO DETRAN

[ALT + 1: Página inicial](#) [ALT + 2: Conteúdo principal](#) [ALT + 3: Buscar no portal](#)

A+ A A-

Entre ou Cadastre-se **Dúvidas Frequentes**

Qual serviço você procura?

Mais de 60 serviços disponíveis, [acesse todos](#)

[aqui](#)

Baixe os nossos aplicativos

Android

IOS

[Início](#) [Veículos](#) **Débitos e restrições do veículo que deseja adquirir**

Pesquisa de débitos e restrições de veículos de terceiros - Laudo

Placa: EDZ6945

IPVA: R\$ 1.340,83 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

Total: R\$ 857,97

Restrição por bloqueio de furto/roubo: NADA CONSTA
Restrição tributária: NADA CONSTA
Restrição financeira: NADA CONSTA

Inspeção GNV: NADA CONSTA

Último licenciamento efetuado: exercício 2016
Status do licenciamento: vencido

Acesso permitido: Não [+ mais informação](#)

Dados do veículo
Renavam: 120978571

IPVA

Multas

Restrições
Restrição administrativa: NADA CONSTA
Restrição judiciária: NADA CONSTA
Restrição por veículo guinchado: NADA CONSTA

Inspeção veicular

Licenciamento

Licenciamento digital

Laudo de vistoria em Empresa Credenciada de Vistoria (ECV)

Data da vistoria	Empresa responsável	KM	Resultado da vistoria	Motivo resultado	Situação	Imagem
23/12/2015	Gamarra Vistoria Veicular LTDA	77934	APROVADO	-	REGULAR	Imagens

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na [rede bancária credenciada](#).

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Clique aqui para mais informações sobre o laudo de vistoria em ECV.](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#)

Ouvidoria

Transparência

SIC



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ROBERTO MORAES CILLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2020 às 16:03, sob o número WPA020701768622. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código 8C12C41

Data / hora da consulta: 21/08/2020 14:13

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00120978571	Espécie:	MISTO
Placa:	EDZ6945	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	Tipo:	CAMIONETA
Faixa do IPVA:	2210300	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2008	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	535-6 Piracicaba	Ult.Licenciamento:	2016
Combustível:	GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2020

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 26.107,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 1.044,28
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 1.044,28
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 1.044,28
(9) Acréscimos Legais	R\$ 296,56
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 1.340,84

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVALM.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	17/02/2020	R\$ 1.340,84
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVALM.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 5,23
2019	R\$ 16,21

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Licenciamento 2020

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
8/2020	R\$ 93,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 93,87

Licenciamento 2017: R\$ 132,97

Licenciamento 2018: R\$ 125,82

Licenciamento 2019: R\$ 119,06

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	5	R\$ 719,80
D.E.R.	1	R\$ 138,17
TOTAL	6	R\$ 857,97

TOTAL DE DÉBITOS

R\$2.691,97

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido

recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP. fls. 97

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

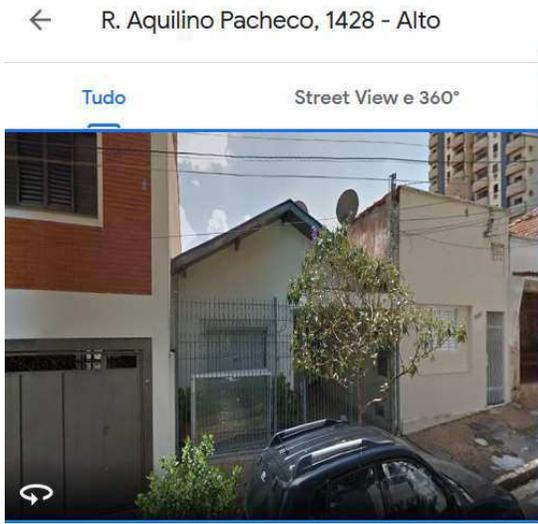
- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400





← R. Aquilino Pacheco, 1428 - Alto

Tudo Street View e 360°



Captura da imagem: mar. 2017 © 2020 Google Brasil Termos Informar um problema







FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
VIDROMAX O MAXIMO EM VIDROS TEMPERADOS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215705369	22/07/1999	21/08/2020 14:00:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/07/1999	03.295.017/0001-01	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO: 964	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PIRACICABA	CEP: 13400-520	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL ATIVIDADES DE AGENCIAS MATRIMONIAIS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.802.088-01, RG/RNE: 288373297 - SP, RESIDENTE À RUA OSCAR LOURENCO FERNANDES, 770, PQ SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.
WALDIR VIEIRA ATHANAZIO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.661.408-00, RG/RNE: 334799946 - SP, RESIDENTE À RUA FURIO FRANCISCHINI, 628, SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 086.537/03-9 SESSÃO: 30/05/2003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ROBERTO MORAES CILLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/08/2020 às 16:03, sob o número WPA020701768622. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código 8C12C66.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FLORIANO PEIXOTO, 972, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-520. fls. 104

INCLUSÃO DE CNPJ 03.295.017/0001-01

NUM.DOC: 247.686/04-9 SESSÃO: 13/07/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 031.392/07-6 SESSÃO: 24/01/2007

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WALDIR MOURA ATHANAZIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 716.135.798-53, RG/RNE: 6046798 - SP, RESIDENTE À RUA FURIO FRANCISCHINI, 628, SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANTONIO CARLOS FERREIRA BETTIOL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 115.285.038-56, RESIDENTE À RUA ALFREDO GUEDES, 1578, CIDADE ALTA, PIRACICABA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ADMITIDO RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 259.802.088-01, RG/RNE: 288373297 - SP, RESIDENTE À RUA OSCAR LOURENCO FERNANDES, 770, PQ SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 317.560/07-4 SESSÃO: 03/09/2007

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WALDIR MOURA ATHANAZIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 716.135.798-53, RG/RNE: 6046798 - SP, RESIDENTE À RUA FURIO FRANCISCHINI, 628, SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REMANESCENTE RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 259.802.088-01, RG/RNE: 288373297 - SP, RESIDENTE À RUA OSCAR LOURENCO FERNANDES, 770, PQ SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ADMITIDO WALDIR VIEIRA ATHANAZIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 223.661.408-00, RG/RNE: 334799946 - SP, RESIDENTE À RUA FURIO FRANCISCHINI, 628, SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FLORIANO PEIXOTO, 964, CENTRO, PIRACICABA - SP, CEP 13400-520.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 446.762/15-5 SESSÃO: 05/10/2015

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N. 28 DE 06/10/2014E RESOLUCAO CNJ N. 42 DE 31/10/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215705369
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/08/2020



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 138742351, sexta-feira, 21 de agosto de 2020 às 14:00:44.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 80, bem como o tempo decorrido do último pedido do BACENJUD (fls. 34/35), vem respeitosamente à presente de V.Exa., requerer seja realizada nova tentativa de penhora *on line*, via sistema BACENJUD, no valor de **R\$ 6.641,91**, conforme memória de cálculo anexo.

- SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO

CPF: 027.782.458-39

- ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 09.361.481/0001-35

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 13 Agosto de 2019.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

Memória de Cálculo

Atualização de débitos - Agosto de 2020

Autor: ARMELINDO ANTONIO MIGUEL

Réu: ATHANAZIO ADM DE IMOVEIS e SILVANA APARECIDA

Data	Valor	Índ. Div.*	Índ. Mult.*	Valor atualizado	Juros (1%a.m.)	Valor dos Juros	Saldo a Pagar:
05/04/2017	R\$ 1.967,80	68,024227	73,592966	R\$ 2.128,89	25,00%	R\$ 532,22	R\$ 2.661,12
						Multa 10%	R\$ 266,11
						Multa 1 aluguel	R\$ 1.607,70
						Honorários:	R\$ 1.000,00
						Total:	R\$ 5.534,93
						Multa 10% - Art. 523, - CPC - 10%	R\$ 553,49
						Honorários - Art. 523 CPC - 10%	R\$ 553,49
							R\$ 6.641,91

* Tabela de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451 - 2018/000930**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

CONCLUSÃO: Em 28/10/2020.

Vistos.

Indefiro a penhora sobre o veículo indicado, vez que está em nome de terceiro que não é parte no processo.

Em que pese as alegações do exequente, não restou comprovado que o veículo pertence, de fato, à executada.

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BACENJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes à resposta, libere-se eventual indisponibilidade excessiva.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que a(s) quantia(s) tornada(s) indisponível(is) é impenhorável(is) e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, §3º, do NCP.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Decorrido o prazo supracitado sem impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal, devendo a instituição financeira depositária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

Com a comunicação da chegada dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o alvará de levantamento em favor do credor, devendo ser observado antes eventual anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, suspendo a execução nos termos do artigo 921, inciso III, §§ 1º e 2º, com prescrição intercorrente nos termos do seu § 4º do NCPC.

Intime-se.

Piracicaba, 28 de outubro de 2020.

Mauricio Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011629833
Data/hora de protocolamento: 24/11/2020 14:07
Número do processo: 0018992-87.2018.8.26.0451
Juiz solicitante do bloqueio: MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: ARMELINDO ANTONIO MIGUEL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
02778245839: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear	03008 - BCO SANTANDER /
R\$ 6.641,91 (seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Não	
Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09361481000135: ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. - ME	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear	
R\$ 6.641,91 (seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2020, foi disponibilizado na página 2961/2964 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a penhora sobre o veículo indicado, vez que está em nome de terceiro que não é parte no processo. Em que pese as alegações do exequente, não restou comprovado que o veículo pertence, de fato, à executada. Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil. Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BACENJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes à resposta, libere-se eventual indisponibilidade excessiva. Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que a(s) quantia(s) tornada(s) indisponível(is) é impenhorável(is) e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Decorrido o prazo supracitado sem impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal, devendo a instituição financeira depositária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. Com a comunicação da chegada dos valores em conta judicial, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o alvará de levantamento em favor do credor, devendo ser observado antes eventual anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, suspendo a execução nos termos do artigo 921, inciso III, §§ 1º e 2º, com prescrição intercorrente nos termos do seu § 4º do NCPC. Intime-se."

Piracicaba, 26 de novembro de 2020.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011629833
Data/hora de protocolamento: 24/11/2020 14:07
Número do processo: 0018992-87.2018.8.26.0451
Juiz solicitante do bloqueio: MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: ARMELINDO ANTONIO MIGUEL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
02778245839: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO	R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 NOV 2020 14:07	Bloqueio de Valores	MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL protocolado por (JOSÉ MARCOS FRIGATO)	R\$ 6.641,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 NOV 2020 03:25

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 NOV 2020 14:07	Bloqueio de Valores	MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL protocolado por (JOSÉ MARCOS FRIGATO)	R\$ 6.641,91	(98) Não-Resposta	-	26 NOV 2020 05:09

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 NOV 2020 14:07	Bloqueio de Valores	MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL protocolado por (JOSé MARCOS FRIGATO)	R\$ 6.641,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 NOV 2020 04:21

Réu/Executado

09361481000135: ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.
- ME

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 NOV 2020 14:07	Bloqueio de Valores	MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL protocolado por (JOSé MARCOS FRIGATO)	R\$ 6.641,91	(98) Não-Resposta	-	26 NOV 2020 05:09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre a pesquisa realizada através do sistema informatizado SISBAJUD (fls. retro), com resultado NEGATIVO.

Nada Mais. Piracicaba, 27 de novembro de 2020. Eu, ____, José Marcos Frigato, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2020, foi disponibilizado na página 3243/3248 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre a pesquisa realizada através do sistema informatizado SISBAJUD (fls. retro), com resultado NEGATIVO."

Piracicaba, 2 de dezembro de 2020.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o r. despacho de fls. 107/109, vem respeitosamente à presente de V.Exa., informar que interpôs Agravo de Instrumento, conforme documentos em anexo, para os efeitos do artigo 1.018, §1º, do Código de Processo Civil, com despacho proferido pelo E. Tribunal de Justiça:

“Se, apesar de estar registrado em nome de terceiro, o veículo seria de propriedade da codevedora, como o afirma o credor, talvez se admita a penhora, por conta e risco dele.

De todo modo, não há risco de lesão de difícil reparação e, por isso, indefiro o pedido de liminar.

Intimem-se, também e por carta, para resposta.”

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 21 Janeiro de 2021.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

ARMELINO ANTONIO MIGUEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob n.º 227.109.628-61, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.254.219-8, residente de domiciliado nesta cidade de Piracicaba/SP, na Rua João Chiodi, n.º 96, Bairro Mário Dedini, Cep 13.412-327, email aam.miguel@hotmail.com, telefone (19) 3301.2163, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, ajuizada contra

ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 09.361.481/0001-35, email imobiliariasaimoveis@yahoo.com.br, e,

SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.029.540, inscrita no CPF (MF) sob n.º 027.782.458-39, email imobiliariasaimoveis@yahoo.com.br

inconformado com a r. decisão que indeferiu a penhora do veículo indicado em nome de terceiro, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., com fulcro no art. 1.015, § único, do CPC, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR

mediante as razões em anexo.

Deixa de apresentar o preparo do recurso em razão da gratuidade da justiça deferida em sentença, bem como a dispensada da taxa de retorno dos autos, conforme provimento CSM 2.041/2013.

Em cumprimento ao disposto no art. 1016, IV, do CPC, informa outrossim, o nome e endereço do advogado do Agravante: Dr. André Roberto Moraes Cillo, OAB/SP n. 268.000, com escritório na Rua Almirante Barroso, n.º 330, Bairro São Judas, Piracicaba/SP, Cep 13.416-398.

Informa ainda o nome e endereço do advogado das Agravadas: não há advogados constituídos. Endereço para intimação: **Rua Aquilino Pacheco, n.º 1428, Bairro Alto, Cep 13.419-150 -Piracicaba/SP**

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a publicação da decisão ocorreu em 27.11.2020, sexta-feira. Assim o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso termina no dia 22.01.2021, considerando a emenda de feriado de 07.12.2020 (Provimento CSM 2.538/19) e o feriado do dia 08.12.2020 (Dia da Justiça), bem como o recesso forense de 20.12.2020 a 20.01.2021, previsto no artigo 220 do Código de Processo Civil.

O Agravante junta cópia integral dos autos principais, declarada autêntica pelo advogado nos termos do artigo 425, IV do Código de Processo Civil, protestando pela juntada na falta de algum documento ou para sanar eventual vício, nos termos do art. 932, §único, do CPC, das quais encontram-se as seguintes peças obrigatórias:

- a) Cópia da r. Decisão agravada
- b) Cópia da certidão da intimação da r. Decisão agravada ou outro documento oficial que comprove a tempestividade
- c) Cópia da procuração outorgada aos advogados
- d) Inicial
- e) demais documentos

Diante disso, pleiteia-se o processamento do presente recurso, sendo o mesmo distribuído a uma das Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o seu devido processamento.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 19 de Janeiro de 2021.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

EXMO. SR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravante : ARMELINDO ANTONIO MIGUEL
Agravadas : ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
4ª Vara Cível – Piracicaba/SP
Processo nº 0018992-87.2018.8.26.0451

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nobres julgadores!

Insurge o Agravante contra a r. decisão de fls. 107/109:

“Vistos.

Indefiro a penhora sobre o veículo indicado, vez que está em nome de terceiro que não é parte no processo.

Em que pese as alegações do exequente, não restou comprovado que o veículo pertence, de fato, à executada.”

Contudo, *smj*, a r. decisão merece reforma para o fim de reconhecer que a executada é de fato a proprietária do veículo, estando registrada em nome de terceiro visando prejudicar terceiros

DAS RAZÕES DA REFORMA.

Trata-se de ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença.

Após diversas tentativas de se localizar numerários em nome das agravadas, bem como bens móveis e imóveis, todas sem sucesso, foi requerido a penhora do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, mediante o sistema RENAJUD, expedindo-se de imediato mandado para intimação da penhora e avaliação, bem como **a imediata remoção do bem**, nomeando o agravante como fiel depositário, com a retirada do veículo pelo seu patrono.

Foi esclarecido que o referido veículo não se encontra registrado em nome das agravadas, que não possuem bens registrados em seus nomes com o intuito de não pagar sua dívida com o agravante e demais credores.

Inclusive cumpre ressaltar que a agravada Silvana, reiteradamente recebia aluguéis de clientes e não repassava, sendo condenada por apropriação indébita (fls. 37/48 dos autos principais).

O referido veículo foi adquirido (laudo de transferência) em 23/12/2015, com emissão do CRV em 04/01/2016:



RESTRICOES ADMINISTRATIVAS	NADA CONSTA				
RESTRICOES JUDICIAL					
RESTRICOES TRIBUTARIA					
BLOQUEIOS RENAJUD	NAO CONSTA BLOQUEIO JUDICIAL - RENAJUD				
INSPECAO AMBIENTAL	VEICULO COM INSPECAO VEICULAR 'OK'				
CRV / CRLV / ATUALIZACAO					
EXERC. LICENCIAMENTO	2016	LICENCIAMENTO	04/01/2016	DATA EMISSAO CRV	04/01/2016
COMUNICACAO DE VENDAS					
COMUNICACAO DE VENDAS	INCLUSAO				
TIPO DOCTO COMPRADOR	CNPJ / CPF DO COMPRADOR				

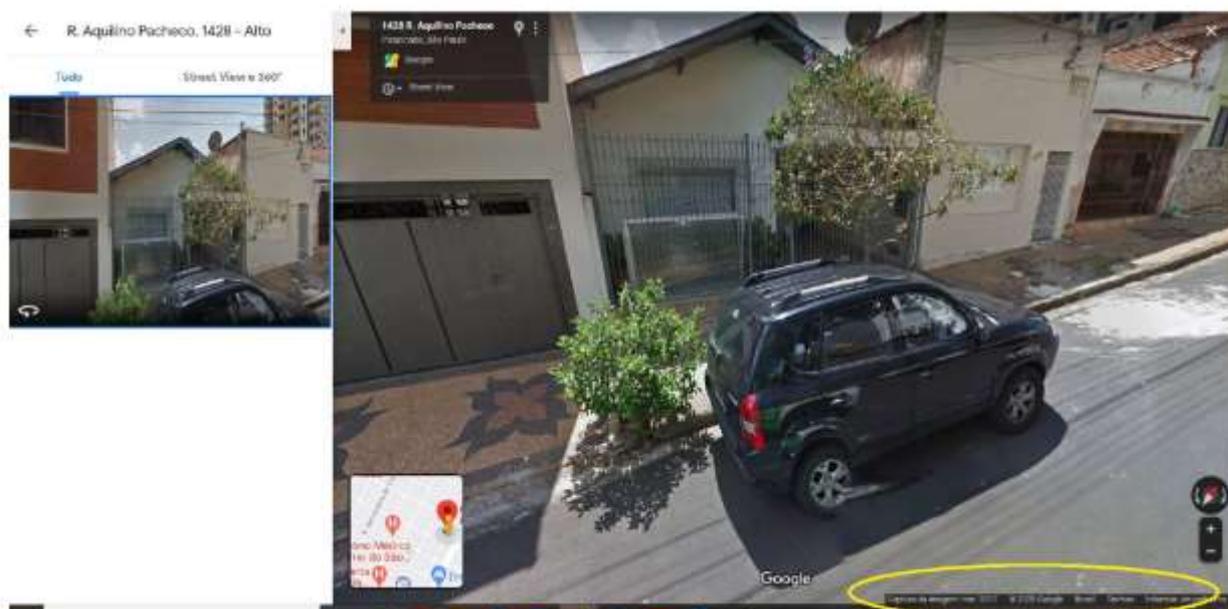
O veículo encontra-se registrado em nome de RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO, provavelmente, filho da agravada SILVANA, de certo, parente:

DADOS DO VEICULO					
PLACA	EDZ6945	MUNICIPIO	6875-PIRACICABA		
RENAVAM	120978571	CHASSI	KMHJM81BPSU959840		
TIPO	13-CAMIONETA	PROCEDENCIA	IMPORTADA	COMBUSTIVEL	02-GASOLINA
COR	11-PRETA	MARCA	221030-IHYUNDAI TUCSON GL 20L		
CATEGORIA	01-PARTICULAR	ANO FABR.	2008	ANO MODELO	2009
ESPECIE	03-MISTO	CAP. PASS	5	CAP. CARGA	0,46
POTENCIA	143	CILINDRADA		MOTOR	G4GC8268167
EIXOS		CMT	3,58	PBT	2,09
CARROCERIA	898-NAO-DEFINIVEL				
DADOS DO PROPRIETARIO					
NOME DO PROPRIETARIO	RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO				
NOME DO PROPRIETARIO ANTERIOR	SANDRA APARECIDA TOME GENEROSO				
GRAVAMES					
RESTRICAO FINANCEIRA	NADA CONSTA				

Consultando o endereço da Rua Aquilino Pacheco, n.º 1.428, conforme certidão da Oficial de Justiça às fls. 80 dos autos principais (anexo), **o local é residência da executada SILVANA**, onde em uma pequena sala está instalada a Imobiliária Athanazio.

Deveria a Oficial de Justiça ter se atentado quais os bens que guarnecem no imóvel em nome da SILVANA, além da pequena sala: também deveriam ter sido objeto de constatação e penhora todos os bens de todo o imóvel.

Em imagem captada pelo GOOGLE MAPS em março de 2017, se constata o veículo objeto de pedido de penhora estacionado em frente ao imóvel:





Em uma simples diligência realizada em 17/08/2020, foi possível captar o veículo estacionado DENTRO do imóvel, caracterizando ainda mais que se trata de patrimônio da agravada SILVANA, registrado em nome de terceiro, com o intuito de lesar credores:





A corroborar a informação de que o veículo é patrimônio da agravada, ficou constatado que o veículo sempre está na Rua Aquilo Pacheco, **endereço de residência da agravada**, porém com cadastro no DETRAN em endereço diverso, na Rua Fúrio Franceschini, 628, Parque Santa Cecília:

Despachante [REDACTED] 19 de ago. de 2020 09:17 (há 2 dias)

para mim

Bom dia

Segue dados:

Proprietário anterior: SANDRA APARECIDA TOME GENEROSO

Proprietário atual: RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO

endereço: RUA FURIO FRANCESCHINI, 628, PRQ STA CECILIA

At,

[REDACTED]

Despachante [REDACTED]

O endereço da Rua Fúrio Franschini, n.º 628 pertence a WALDIR VIEIRA ATHANAZIO, sócio de Rodrigo Vieira Franceschini, com endereço na Rua Oscar Lorenço Fernandez, 770, Parque Santa Cecília, sócios da empresa VIDROMAX O MÁXIMO EM VIDROS TEMPERADOS LTDA:

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 259.802.088-01, RG/RNE: 288373297 - SP, RESIDENTE À RUA OSCAR LOURENÇO FERNANDES, 770, PQ SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.
WALDIR VIEIRA ATHANAZIO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 223.661.408-00, RG/RNE: 334799946 - SP, RESIDENTE À RUA FURIO FRANCISCHINI, 628, SANTA CECILIA, PIRACICABA - SP, CEP 13420-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

Vale lembrar, ainda, que a propriedade de bem móvel ocorre pela tradição (art. 1.226 do Código Civil), **sendo o registro em Órgão de Departamento de Trânsito (DETRAN) mera formalidade administrativa que não importa no reconhecimento da propriedade do veículo.**

Além do mais, a posse é também indicativa da propriedade do bem móvel, e esta é desenvolvida de forma exclusiva pela SILVANA (executada/agravada), no mínimo desde março de 2017, e não por RODRIGO, em nome de quem está registrado (art. 1.267, § único, do Código Civil).

Esse é o entendimento deste E. Tribunal:

EMBARGOS DE TERCEIRO – Penhora – Veículo - Registro em nome da embargante – Irrelevância – Hipótese em que o veículo está na posse exclusiva de sua genitora (executada) a qual reside em outra cidade — Considerações em que a transferência do bem se dá pela tradição (Art. 1.226 do Código Civil), sendo que o registro no Detran é mera formalidade administrativa – Análise do conjunto probatório irretocável pelo d. magistrado de primeiro grau – Embargos rejeitados -

nomeando o exequente/agravante como fiel depositário, com a retirada do veículo pelo seu patrono.

A intimação da penhora deverá ser realizada em nome das agravadas no endereço da Rua Aquilino Pacheco, n.º 1428, e, também em nome de Rodrigo Vieira Athanzio, no endereço comercial, na Rua Floriano Peixoto, n.º 964, Centro, Piracicaba/SP.

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer a Vs. Exas., seja recebido o Agravo de Instrumento, e a ele seja dado total provimento, para o fim de DEFERIR e determinar a penhora do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, mediante o sistema RENAJUD, expedindo-se de imediato mandado para intimação da penhora e avaliação, **com a imediata remoção do bem**, nomeando o exequente/agravante como fiel depositário, com a retirada do veículo pelo seu patrono, intimando-se as agravadas para, se quiser, responder no prazo legal.

Outrossim, requer seja concedido liminar apenas para o fim específico de se impedir qualquer transferência do veículo até ulterior decisão final do presente Agravo de Instrumento.

Em derradeiro, espera o Agravante, seja proclamado por essa E. Corte, como sempre, a certeza da magnitude do Direito e do ideal de JUSTIÇA.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba/SP, 19 de Janeiro de 2021.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP 268.000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 3
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2006095-80.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Gestão de Negócios**
 Agravante: **Armelindo Antonio Miguel**
 Agravado: **Silvana Aparecida Antonangelo Athanzio e outro**
 Relator(a): **CELSO PIMENTEL**
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2006095-80.2021.8.26.0000 .

Entrado em: **19/01/2021**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Celso Pimentel

ÓRGÃO JULGADOR: 28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 20/01/2021 11:25:42.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. CELSO PIMENTEL.
 São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho nº 44.332 Ct

Agravo de instrumento nº 2006095-80.2021.8.26.0000

Processo originário nº 0018992-87.2018.8.26.0451

4ª Vara Cível de Piracicaba

Agravante: Armelino Antonio Miguel

Agravadas: Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio e
Athanazio Administradora de Imóveis Ltda.

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Se, apesar de estar registrado em nome de terceiro, o veículo seria de propriedade da codevedora, como o afirma o credor, talvez se admita a penhora, por conta e risco dele.

De todo modo, não há risco de lesão de difícil reparação e, por isso, indefiro o pedido de liminar.

Intimem-se, também e por carta, para resposta.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021

Celso Pimentel
relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armélino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL**

Vistos.

Fls. 150: anote-se a interposição do agravo de instrumento comunicado.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Em caso de inércia, aguarde-se eventual solicitação ou comunicação do E.

Tribunal.

Int.

Piracicaba, 05 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2021, foi disponibilizado na página 3304/3312 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2021. Considera-se a data de publicação em 11/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Fls. 150: anote-se a interposição do agravo de instrumento comunicado. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Em caso de inércia, aguarde-se eventual solicitação ou comunicação do E. Tribunal. Int."

Piracicaba, 10 de fevereiro de 2021.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário

↩ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

FB

FRANCISCO XAVIER BARROS

Sex, 06/08/2021 14:29

Para: PIRACICABA - 4 OFICIO CIVEL



Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento N° 2006095-80.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **xmg5sk**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento N° 2006095-80.2021.8.26.0000

Comarca de Piracicaba Foro de Piracicaba - 4ª. Vara Cível

Cumprimento de sentença n°. 0018992-87.2018.8.26.0451

Agravante: Armelindo Antonio Miguel

Agravados: Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio e ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

Resultado do julgamento: DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, V. U.

Att.



FRANCISCO XAVIER BARROS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.2-Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503, 4º Andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 4322-9248

E-mail: franciscoxavierbarro@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Responder

Encaminhar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 3
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2006095-80.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Gestão de Negócios**
 Agravante: **Armelindo Antonio Miguel**
 Agravado: **Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio e outro**
 Relator(a): **CELSO PIMENTEL**
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2006095-80.2021.8.26.0000 .

Entrado em: **19/01/2021**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos **Não informado**

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção **Não informado**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Celso Pimentel

ÓRGÃO JULGADOR: 28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 20/01/2021 11:25:42.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. CELSO PIMENTEL.
 São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

Maurício Gomes da Silva
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho nº 44.332 Ct

Agravo de instrumento nº 2006095-80.2021.8.26.0000

Processo originário nº 0018992-87.2018.8.26.0451

4ª Vara Cível de Piracicaba

Agravante: Armelino Antonio Miguel

Agravadas: Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio e
Athanazio Administradora de Imóveis Ltda.

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Se, apesar de estar registrado em nome de terceiro, o veículo seria de propriedade da codevedora, como o afirma o credor, talvez se admita a penhora, por conta e risco dele.

De todo modo, não há risco de lesão de difícil reparação e, por isso, indefiro o pedido de liminar.

Intimem-se, também e por carta, para resposta.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021

Celso Pimentel
relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 28ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2006095-80.2021.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Gestão de Negócios**
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante ARMELINDO ANTONIO MIGUEL (JUSTIÇA GRATUITA), são agravados SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO e ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**
 Foro/Vara de origem: **Foro de Piracicaba - 4ª. Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **0018992-87.2018.8.26.0451**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
 Desembargador(a) CELSO PIMENTEL.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

Eu, Elisabete Hayashi Ribeiro, Matr. M359558, Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento nº 2006095-80.2021.8.26.0000

Em julgamento virtual.

Voto nº 44.332

São Paulo, 28 de junho de 2021

Celso Pimentel
relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000522100

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2006095-80.2021.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante ARMELINDO ANTONIO MIGUEL (JUSTIÇA GRATUITA) e são agravados SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO e ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, V. U. , de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR LACERDA (Presidente) E BERENICE MARCONDES CESAR.

São Paulo, 2 de julho de 2021.

Celso Pimentel
relator
assinatura eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 44.332

Agravo de instrumento nº 2006095-80.2021.8.26.0000

Processo originário nº 0018992-87.2018.8.26.0451

4ª Vara Cível de Piracicaba

Agravante: Armelino Antonio Miguel

Agravados: Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio e
Athanazio Administradora de Imóveis Ltda.

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Nas circunstâncias, defere-se a penhora pretendida pelo credor, por sua conta e risco.

Credor agrava da respeitável decisão (fls. 120/121) que, na demanda por repasse de aluguéis em fase de cumprimento de sentença, indeferiu-lhe o pedido de penhora sobre veículo de terceiro, em que insiste. Afirma que o bem “provavelmente” é de propriedade do filho da codevedora, porque se encontrava estacionado em frente ao endereço, “dentro do imóvel”, como verificou em “simples diligência”, “caracterizando ainda mais que se trata de patrimônio da” codevedora “registrado em nome de terceiro, com o intuito de lesar credores”. Afirma que houve tradição, transferência da propriedade, a justificar a longa posse, e que o registro em órgão de trânsito é “mera formalidade”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi indeferido o pedido de liminar (fl. 132).

É o relatório.

Apesar de estar registrado em nome de terceiro, o veículo Hyundai Tucson GL, placa EDZ -6945, Rnavan 120978571, seria de propriedade da codevedora em face da tradição, como o afirma o credor, que aponta “longa posse” pelo fato de o veículo ter sido visto estacionado no endereço dela, Rua Aquilino Pacheco, 1428, Alto, CEP 13419-150, Piracicaba – SP.

Isso autoriza a penhora pretendida e ora deferida, por conta e risco do credor diante de eventuais embargos de terceiro.

Pelas razões expostas, dá-se provimento ao agravo.

Celso Pimentel
relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 28ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2006095-80.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Gestão de Negócios**
 Agravante: **Armelindo Antonio Miguel**
 Agravado: **Silvana Aparecida Antonangelo Athanzio e outro**
 Relator(a): **CELSO PIMENTEL**
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Andre Roberto Moraes Cillo (OAB: 268000/SP)

São Paulo, 7 de julho de 2021.

 Bruno Gomes Silva Sampaio - Matrícula M371050
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proce. da 28ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2006095-80.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Gestão de Negócios**
 Agravante **Armelindo Antonio Miguel**
 Agravado **Silvana Aparecida Antonangelo Athanzio e outro**
 Relator(a): **CELSO PIMENTEL**
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **Piracicaba**
 Vara de Origem **4ª. Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 30/07/2021.

São Paulo, 6 de agosto de 2021.

 Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319
 Escrevente-Chefe

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 6 de agosto de 2021

 Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319
 Escrevente-Chefe

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o v. acórdão acostado às fls. 135/143, vem respeitosamente à presente de V.Exa., requerer a penhora do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, mediante o sistema RENAJUD, expedindo-se de imediato mandado para intimação da penhora e avaliação, **requerendo a imediata remoção do bem**, nomeando o exequente como fiel depositário, com retirada do veículo pelo seu patrono.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 06 de Agosto de 2021.

André Roberto Moraes Cillo
OAB/SP n.º 268.000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA - 4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, - - Dos Alemães
 CEP: 13417-901 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0018992-87.2018.8.26.0451** Controle nº: **2018/000930**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Diante do decidido em agravo de instrumento, defiro a penhora contra ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, mediante o sistema RENAJUD, expedindo-se mandado. Quanto à remoção do bem, aguarde-se eventual discussão acerca de propriedade do automóvel. Assim, neste momento, fica nomeado o excurado como depositário do bem.

Intimem-se.

Piracicaba, 16 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0370/2021, foi disponibilizado na página 3292/3300 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do decidido em agravo de instrumento, defiro a penhora contra ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENA VAN 120978571, mediante o sistema RENA JUD, expedindo-se mandado. Quanto à remoção do bem, aguarde-se eventual discussão acerca de propriedade do automóvel. Assim, neste momento, fica nomeado o excurado como depositário do bem. Intimem-se. Piracicaba, 16 de agosto de 2021."

Piracicaba, 19 de agosto de 2021.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (processo digital)**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2021/029568-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do "veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, na Rua Aquilino Pacheco, 1428, Alto, CEP 13419-150, Piracicaba - SP, para garantir a execução, no valor de **R\$ 6.641,91 (agosto/2020)**, ficando nomeado o executado como depositário, bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados **IMOBILIÁRIA ATHANÁZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 09.361.481/0001-35 e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO (CPF 027.782.458-39)**, no endereço supra indicado, da penhora/avaliação realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

"Vistos. Diante do decidido em agravo de instrumento, defiro a penhora contra ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, mediante o sistema RENAJUD, expedindo-se mandado. Quanto à remoção do bem, aguarde-se eventual discussão acerca de propriedade do automóvel. Assim, neste momento, fica nomeado o excurado como depositário do bem. Intimem-se. Piracicaba, 16 de agosto de 2021."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 30 de agosto de 2021. José Marcos Frigato, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA (fls. 17)

Advogado: Dr(a). Andre Roberto Moraes Cillo
 Telefone Comercial: (19)33012163

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos

0018992-87.2018.8.26.0451

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

329 “caput” e 331.

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.**§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).**Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.****45120210295682***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO (processo digital)

Processo Digital nº: 0018992-87.2018.8.26.0451
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exequente: Armelino Antonio Miguel
Executado: Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 451.2021/029568-2

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). MIRIANA MARIA MELHADO LIMA MACIEL, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do "veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, na Rua Aquilino Pacheco, 1428, Alto, CEP 13419-150, Piracicaba - SP, para garantir a execução, no valor de **R\$ 6.641,91 (agosto/2020)**, ficando nomeado o executado como depositário, bem como à **INTIMAÇÃO** dos executados **IMOBILIÁRIA ATHANÁZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 09.361.481/0001-35 e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO (CPF 027.782.458-39)**, no endereço supra indicado, da penhora/avaliação realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

"Vistos. Diante do decidido em agravo de instrumento, defiro a penhora contra ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571, mediante o sistema RENAJUD, expedindo-se mandado. Quanto à remoção do bem, aguarde-se eventual discussão acerca de propriedade do automóvel. Assim, neste momento, fica nomeado o executado como depositário do bem. Intimem-se. Piracicaba, 16 de agosto de 2021."

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 30 de agosto de 2021. José Marcos Frigato, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA (fls. 17)

Advogado: Dr(a). Andre Roberto Moraes Cillo
Telefone Comercial: (19)33012163

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos

09/09/21

Thiana Athanazio

0018992-87.2018.8.26.0451



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTODE PENHORA | AVALIAÇÃO | Depósito

Processo nº 0018992-87.2018.8.26.0451 4ª VARA CÍVEL/JEC

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2021, nesta cidade de Piracicaba, na Rua Aquilino Tachero, n. 1428, onde me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

que Quemelino Antonio Miguel move a Imobiliária Athanazio Administradora de Imóveis pelo qual procedemos a Penhora / Avaliação de bens abaixo descritos:

"veículo J / Hyundai Tucson 6L 2016, Placa EDZ 6945, Renavam 120978571; CHASSI KMHJM81BP9U9598

OBS: O veículo encontra-se "aparentemente", em bom estado de conservação, possuindo alguns riscos e pequenas raspas na pintura, não foi possível verificar o interior do veículo.

Avaliação: A avaliação foi realizada, por estimativa, considerando o ano 2008/2009, e tabela FIPE, em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentas reais).

Feito(a) A PENHORA / AVALIAÇÃO nomeei como fiel depositário Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio CPF 027.782.458-39

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL/JEC DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

nome

Ana Maria Mendes Goulart

DEPOSITÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - SP Nº 010916933889
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00120978571 RNTRC ***** EXERCÍCIO 2016

NOME
RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO

CPF/CNPJ 25980208801 PLACA EDZ6945

PLACA ANT/UF EDZ6945/SP CHASSI KMHJMB1BP9U959840

ESPÉCIE TIPO MIS/CAMIONETA /NAD APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/HYUNDAI TUCSON GL 20L ANO FAB 2008 ANO MOD 2009

CAP/POT/CIL 5L/ 143CV CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE PRETA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS
I P V A
FAIXA I.P.V.A. 2210300 PARCELAMENTO/COTAS COD. MUN. 535-6
1ª *****
2ª *****
3ª *****

PRÊMIO TARIFARIO (R\$) DPVAT PAGO IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
URO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES
ALIENACAO:AYMORE CRED FIN INV SA* C
MT=003,59T PBT=002,09T* MOTOR: 646C
8268167*

LOCAL PIRACICABA DATA 04/01/2016
Daniel Annenberg
Diretor Presidents - Detran - SP 364671337

VALID

EXPEDIDOR

2009 Gasolina

PESQUISAR

Mês de referência:	setembro de 2021
Código Fipe:	015064-9
Marca:	Hyundai
Modelo:	Tucson 2.0 16V Aut.
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	qrfynhzq048q
Data da consulta	quinta-feira, 9 de setembro de 2021 11:03
Preço Médio	R\$ 32.846,00

LIMPAR PESQUISA**CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS****CONSULTA DE MOTOS**

Entre em contato

Entre em contato conosco pelo e-mail
veiculos@fipe.org.br.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Ana Maria Mendes Goulart (25463)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2021/029568-2 dirigi-me a Rua Aquilino Pacheco, N. 1428, em 09/09, e lá estando, encontrei o veículo indicado à penhora, estacionado defronte ao imóvel. Certifico, que lavrei o auto de penhora, contudo, após dar ciência à executada, a mesma alegou que referido bem não lhe pertence; que referido lhe é emprestado, por um familiar, apresentou uma documentação do veículo, exercício 2016 (foto anexada aos autos), em que consta o nome de Rodrigo Vieira Athanazio. Certifico, que a executada declarou não poder aceitar o encargo de depositária, tendo em vista, que referido bem não é de sua propriedade. Certifico, que INTIMEI IMOBILIÁRIA ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, na pessoa de SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO, pelo inteiro teor do presente mandado, com todas advertências, inclusive cientificando-a do preço médio do referido veículo, lendo-lhe e dando-lhe a ler e que de tudo ficou bem ciente. Recebeu cópias e exarou seu ciente no mandado, deixando de exarar o ciente como depositária, no auto que segue em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 13 de setembro de 2021.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. Oficial de justiça de fls. 153

Nada Mais. Piracicaba, 13 de setembro de 2021. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e depósito às fls. 149/152, bem como a certidão do oficial de justiça às fls. 153, vem respeitosamente à presente de V.Exa., primeiramente, requerer a intimação dos atos de penhora, avaliação e depósito, **VIA OFICIAL DE JUSTIÇA**, o Sr. Rodrigo Vieira Athanazio, no seu endereço comercial na Rua Floriano Peixoto, n.º 964, Centro, Piracicaba/SP.

Cumpre esclarecer que o documento apresentado pela executada às fls. 151, foi o último expedido pelo DETRAN, tendo em vista que desde o ano de 2017 não ocorre o licenciamento do veículo (anexo), havendo ainda a pendência de IPVA e multas (anexo), porém, com a alienação quitada perante a Aymoré Crédito e Financiamento (sem restrição financeira - anexo), pelo que requer seja incluído as restrições de transferência e circulação pelo sistema RENAJUD com urgência.

Outrossim, apresenta memória de cálculo do débito atualizado no valor de R\$ 7.426,80.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 14 de Setembro de 2021.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

Data / hora da consulta: 14/09/2021 13:44

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00120978571	Espécie:	MISTO
Placa:	EDZ6945	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	Tipo:	CAMIONETA
Faixa do IPVA:	2210300	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2008	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	535-6 Piracicaba	Ult.Licenciamento:	2016
Combustível:	GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 26.085,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 1.043,40
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 1.043,40
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 1.043,40
(9) Acréscimos Legais	R\$ 308,83
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 1.352,23

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	18/02/2021	R\$ 1.352,23
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 5,23

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Licenciamento 2021

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
8/2021	R\$ 98,91	R\$ 4,56	R\$ 0,98	R\$ 104,45

Licenciamento 2017: R\$ 144,05

Licenciamento 2018: R\$ 137,18

Licenciamento 2019: R\$ 130,79

Licenciamento 2020: R\$ 124,84

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	5	R\$ 738,35
D.E.R.	1	R\$ 141,88
TOTAL	6	R\$ 880,23

TOTAL DE DÉBITOS

R\$2.879,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido

recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP. fls. 159

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

14 de Setembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EDZ6945

RENAVAM : 120978571

IPVA

IPVA : R\$ 1.352,22 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 880,23

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2016

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

Memória de Cálculo

Atualização de débitos - Setembro 2021

Autor: ARMELINDO ANTONIO MIGUEL

Réu: ATHANAZIO ADM DE IMOVEIS e SILVANA APARECIDA

Data	Valor	Índ. Div.*	Índ. Mult.*	Valor atualizado	Juros (1%a.m.)	Valor dos Juros	Saldo a Pagar:
05/04/2017	R\$ 1.967,80	68,024227	81,55524	R\$ 2.359,22	38,00%	R\$ 896,51	R\$ 3.255,73
						Multa 10%	R\$ 325,57
						Multa 1 aluguel	R\$ 1.607,70
						Honorários:	R\$ 1.000,00
						Total:	R\$ 6.189,00
						Multa 10% - Art. 523, - CPC - 10%	R\$ 618,90
						Honorários - Art. 523 CPC - 10%	R\$ 618,90
							R\$ 7.426,80

* Tabela de Atualização de Débitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0419/2021, foi disponibilizado na página 3713/3720 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2021. Considera-se a data de publicação em 17/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. Oficial de justiça de fls. 153"

Piracicaba, 16 de setembro de 2021.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Fls. 155/156: intime-se o terceiro Rodrigo Vieira Athanazio, via postal, no endereço indicado para que, se quiser, opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Piracicaba, 21 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2021, foi disponibilizado na página 2903/2912 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Fls. 155/156: intime-se o terceiro Rodrigo Vieira Athanzio, via postal, no endereço indicado para que, se quiser, oporembargosdeterceiro, no prazo de 15 (quinze) dias."

Piracicaba, 24 de setembro de 2021.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Destinatário(a):
 Rodrigo Vieira Athanazio
 Floriano Peixoto, 964, Centro
 Piracicaba-SP
 CEP 13400-520

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, que segue:

"...Fls. 155/156: intime-se o terceiro Rodrigo Vieira Athanazio, via postal, no endereço indicado para que, se quiser, opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias..."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 05 de outubro de 2021. Diogo Polonio Francisco, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº: 55 - SALA 03 -TÉRREO, , , . -
CEP 13419-100, Fone: (19) 3372-3115, Piracicaba-SP - E-mail:
piracicabajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **0010378-30.2017.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**
Documento de origem: **<< Informação indisponível >>**
Requerente: **Angela Aparecida Pizzinato Geraldin**
Requerido: **Athanzio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Piracicaba, 05 de outubro de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito de Vossa Excelência a penhora no rosto dos autos 001899287.2018.8.26.0451 do crédito pertencente a Silvana Aparecida Antonangelo Athanzio (CPF 027.782.458-39), até o limite do débito no valor de R\$ 17.769,80 (atualizado em 09/2021), comunicando-se. Informo ainda que segue, junto a este, cópia da decisão proferida.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça, piracicabajec@tjsp.jus.br , em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

MAURICIO HABICE

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº: 55 - SALA 03 -TÉRREO, .. -
CEP 13419-100, Fone: (19) 3372-3115, Piracicaba-SP - E-mail:
piracicabajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0010378-30.2017.8.26.0451**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**
Requerente: **Angela Aparecida Pizzinatto Geraldin**
Requerido: **Athanazio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Mauricio Habice**

Vistos.

Petição de fls. 190/209 : defiro .

Proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo nº 001899287.2018.8.26.0451, em trâmite pela 4ª Vara Cível desta Comarca, a ser formalizada por ofício que deverá ser instruído com cópia desta decisão, sobre eventuais valores pertencentes à coexecutada **Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio** (CPF 027.782.458-39), até o limite do débito no valor de R\$ 17.769,80 (atualizado em 09/2021).

Oportunamente, deverá providenciar a transferência dos valores para conta à disposição deste Juízo vinculada a este feito.

Consigno que compete ao credor ingressar naquele feito como terceiro interessado, a fim de receber intimação das decisões lá proferidas e resguardar seus interesses em relação ao valor penhorado.

Após a informação sobre a averbação da penhora realizada, intime-se a parte executada .

Intimem-se.

Piracicaba, 15 de setembro de 2021.

Mauricio Habice

-Juiz de Direito-

(assinatura digital à margem direita)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executados: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: Dra. **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Anote-se a penhora no rosto destes autos em desfavor da coexecutada (fls. 166/167), comunicando-se o juízo solicitante por *e-mail* e dando-se ciência às partes.

Cumpra-se o determinado à fl. 163.

Int.

Piracicaba, 08 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2021, foi disponibilizado na página 3539/3546 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/10/2021. Considera-se a data de publicação em 18/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora no rosto destes autos em desfavor da coexecutada (fls. 166/167), comunicando-se o juízo solicitante por e-mail e dando-se ciência às partes. Cumpra-se o determinado à fl. 163. Int."

Piracicaba, 15 de outubro de 2021.

Bartira Rocha de Castro
Escrevente Técnico Judiciário



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

11/10/2021
LOTE: 115462

fls. 170



DESTINATÁRIO

Rodrigo Vieira Athanasio

Florião Peixoto, 964, -, Centro

Piracicaba, SP

13400-520

AR323605578JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

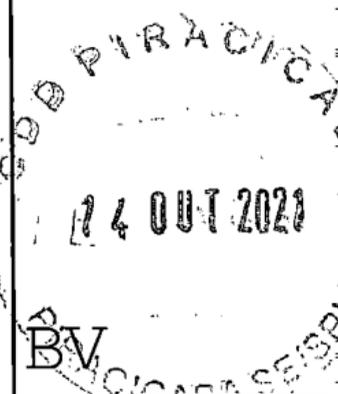
3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMO.
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Glauvia Silva
J Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

14/10/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

416924888

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Carreira
81081626

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-postal.correios.com.br, liberado nos autos em 20/10/2021 às 04:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.judicial.org.br/Consulta/Detalhamento.do, informe o processo 001.0000.07.2019.0.26.154 e o código de verificação.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA – SP**

Processo nº 0018992-87.2018.8.26.0451

ANGELA APARECIDA PIZZINATTO GERALDIN, brasileira, inscrita no CPF nº 039.950.768-07, RG nº 1.651.348-0, Rua Ernest Mahle, nº 40, Vila Rezende, CEP 13.405-342, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que **ARMELINO ANTONIO MIGUEL** move em face de **ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. e OUTRA**, processo em referência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador *in fine* assinado (instrumento de mandato anexo), requerer sua **habilitação como terceira interessada**, a fim de receber as intimações das decisões oriundas ao presente feito, tendo em vista a penhora de folhas 166/167.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba, 08 de novembro de 2021.

ANDRÉ SACILOTTO IDALGO
OAB/SP nº 322.708
Assinado Digitalmente

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Por este instrumento particular de procuração, **ANGELA APARECIDA PIZZINATTO GERALDIN**, inscrita no CPF nº 039.950.768-07, RG nº 1.651.348-0, Rua Ernest Mahle, nº 40, Vila Rezende, CEP 13.405-342, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu procurador o advogado **ANDRÉ SACILOTTO IDALGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 322.708, com endereço na Rua Riachuelo, nº 2.583, Bairro Jardim Elite, CEP 13.419-311, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, endereço eletrônico andresacilotto@adv.oabsp.org.br, conferindo ao mesmo, por prazo indeterminado, poderes extrajudiciais e judiciais, para o foro em geral, representando-a (o) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, assembleias e repartições públicas, podendo apresentar defesas e recursos administrativos em seu nome, promover notificações extrajudiciais, apresentar e retirar documentos, formular requerimentos em quaisquer órgãos, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas ações contra ela (e) movidas, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para representar em processo criminal, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, assinar autos de adjudicação, arrematação e caução, levantar importâncias depositadas nos autos, deduzindo delas os honorários combinados, requerer a averbação das certidões comprobatórias de ajuizamento de execuções perante os Cartórios de Registro de Imóveis e perante o Departamento de Trânsito, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para defender seus interesses nos autos do Processo nº 0010378-30.2017.8.26.0451, que move em face de "Athanzio Administradora de Imóveis LTDA.", em trâmite perante Juizado Especial Cível da Comarca de Piracicaba/SP.**

Piracicaba, 18 de março de 2019.


ANGELA APARECIDA PIZZINATTO GERALDIN

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****4ª VARA CÍVEL**

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
 (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para o terceiro interessado Rodrigo Vieira Athanazio se manifestar aos autos.. Nada Mais. Piracicaba, 17 de novembro de 2021. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA - 4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, - - Dos Alemães
 CEP: 13417-901 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0018992-87.2018.8.26.0451** Controle nº: **2018/000930**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

1- Fls. 171: defiro, ante a penhora no rosto destes autos levada a efeito.

2- Cumpra-se fls. 163, com a intimação lá determinada.

Intime-se.

Piracicaba, 26 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 171: defiro, ante a penhora no rosto destes autos levada a efeito. 2- Cumpra-se fls. 163, com a intimação lá determinada. Intime-se. Piracicaba, 26 de novembro de 2021."

Piracicaba, 26 de novembro de 2021.

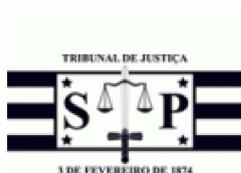
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2021. Considera-se a data de publicação em 30/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 171: defiro, ante a penhora no rosto destes autos levada a efeito. 2- Cumpra-se fls. 163, com a intimação lá determinada. Intime-se. Piracicaba, 26 de novembro de 2021."

Piracicaba, 29 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1021311-06.2021.8.26.0451**
Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Embargante: **Rodrigo Vieira Athanazio**
Embargado: **Armelindo Antonio Miguel**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Ante o ponderado, controvertida a posse e propriedade do veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAM 120978571, recebo os presentes embargos, para discussão, determinando a suspensão da execução com relação ao bem. Certifique-se nos autos principais.

Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, no prazo de quinze dias, consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes.

Intime-se.

Piracicaba, 18 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA – SP**

Processo nº 0018992-87.2018.8.26.0451

ANGELA APARECIDA PIZZINATTO GERALDIN, já qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que **ARMELINO ANTONIO MIGUEL** move em face de **ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. e OUTRA**, processo em referência, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador *in fine* assinado, tendo em vista o respeitável despacho de folha 174, requerer que a zelosa serventia proceda as anotações necessárias, para que este peticionário receba as intimações das decisões oriundas ao presente feito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba, 24 de janeiro de 2022.

ANDRÉ SACILOTTO IDALGO
OAB/SP nº 322.708
Assinado Digitalmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº: 55 - SALA 03 -TÉRREO, , , -
CEP 13419-100, Fone: (19) 3372-3115, Piracicaba-SP - E-mail:
piracicabajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **0010378-30.2017.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL**
Documento de origem: **<< Informação indisponível >>**
Requerente: **Angela Aparecida Pizzinato Geraldin**
Requerido: **Athanzio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Reiterando ofício expedido em 05/10/2021

Piracicaba, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito de Vossa Excelência a penhora no rosto dos autos 001899287.2018.8.26.0451 do crédito pertencente a Silvana Aparecida Antonangelo Athanzio (CPF 027.782.458-39), até o limite do débito no valor de R\$ 17.769,80 (atualizado em 09/2021), comunicando-se. Informo ainda que segue, junto a este, cópia da decisão proferida.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça, piracicabajec@tjsp.jus.br , em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

MAURICIO HABICE

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA - 4ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, - - Dos Alemães
 CEP: 13417-901 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0018992-87.2018.8.26.0451** Controle nº: **2018/000930**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

1- Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 179), caso ainda não o tenha sido feito, pois se trata do mesmo ofício de fls. 166/167.

2- Fls. 178: anote-se.

3- Certifique a Serventia se o despacho copiado às fls. 177 se refere à presente execução. Caso sim, suspendo o andamento do presente feito com relação ao veículo objeto dos embargos de terceiro.

Intime-se.

Piracicaba, 14 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 179), caso ainda não o tenha sido feito, pois se trata do mesmo ofício de fls. 166/167. 2- Fls. 178: anote-se. 3- Certifique a Serventia se o despacho copiado às fls. 177 se refere à presente execução. Caso sim, suspendo o andamento do presente feito com relação ao veículo objeto dos embargos de terceiro. Intime-se. Piracicaba, 14 de fevereiro de 2022."

Piracicaba, 14 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2022. Considera-se a data de publicação em 16/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 179), caso ainda não o tenha sido feito, pois se trata do mesmo ofício de fls. 166/167. 2- Fls. 178: anote-se. 3- Certifique a Serventia se o despacho copiado às fls. 177 se refere à presente execução. Caso sim, suspendo o andamento do presente feito com relação ao veículo objeto dos embargos de terceiro. Intime-se. Piracicaba, 14 de fevereiro de 2022."

Piracicaba, 15 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****4ª VARA CÍVEL**Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho copiado às fls. 177 se refere à presente execução. . Nada Mais. Piracicaba, 15 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Teor do ato: "Vistos. 1- Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 179), caso ainda não o tenha sido feito, pois se trata do mesmo ofício de fls. 166/167. 2- Fls. 178: anote-se. 3- Certifique a Serventia se o despacho copiado às fls. 177 se refere à presente execução. Caso sim, suspendo o andamento do presente feito com relação ao veículo objeto dos embargos de terceiro. Intime-se.

Nada Mais. Piracicaba, 15 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Teor do ato: "Vistos. 1- Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 179), caso ainda não o tenha sido feito, pois se trata do mesmo ofício de fls. 166/167. 2- Fls. 178: anote-se. 3- Certifique a Serventia se o despacho copiado às fls. 177 se refere à presente execução. Caso sim, suspendo o andamento do presente feito com relação ao veículo objeto dos embargos de terceiro. Intime-se."

Piracicaba, 15 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Teor do ato: "Vistos. 1- Anote-se a penhora no rosto dos autos (fls. 179), caso ainda não o tenha sido feito, pois se trata do mesmo ofício de fls. 166/167. 2- Fls. 178: anote-se. 3- Certifique a Serventia se o despacho copiado às fls. 177 se refere à presente execução. Caso sim, suspendo o andamento do presente feito com relação ao veículo objeto dos embargos de terceiro. Intime-se."

Piracicaba, 16 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0018992-87.2018.8.26.0451
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: Armelino Antonio Miguel
 Executado: Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vista dos autos à parte exequente para:

manifestar-se em termos de prosseguimento, cientificado que, nada requerido, os autos serão arquivados provisoriamente.

Piracicaba, 25 de maio de 2022. Eu, _____, Claudio Alexandre Sesso, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Claudio Alexandre Sesso, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte exequente para: manifestar-se em termos de prosseguimento, cientificado que, nada requerido, os autos serão arquivados provisoriamente."

Piracicaba, 25 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte exequente para: manifestar-se em termos de prosseguimento, cientificado que, nada requerido, os autos serão arquivados provisoriamente."

Piracicaba, 26 de maio de 2022.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o ato ordinário de fls. 187, vem respeitosamente à presente de V.Exa., se manifestar para ao final requerer o que segue:

Com base nas informações apresentadas às fls.35/48, os resultados negativos de fls. 57/62 (imóveis), fls. 63/66 e fls. 112/114 (Sisbajud), fls. 67/70 (móveis), e fls. 80 (bens que guarnecem o imóvel), requer o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, aguardando-se o julgamento dos Embargos de Terceiro anotado às fls. 177 (certidão às fls. 183).

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 30 de Maio de 2022.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
Executados: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Fl. 190: defiro o sobrestamento do feito por 30 dias.
Decorrido sem manifestação, aguarde-se em arquivo.
Int.

Piracicaba, 10 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 190: defiro o sobrestamento do feito por 30 dias. Decorrido sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Int."

Piracicaba, 14 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2022. Considera-se a data de publicação em 20/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 190: defiro o sobrestamento do feito por 30 dias. Decorrido sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Int."

Piracicaba, 15 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, PIRACICABA-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Reclamação: **1021311-06.2021.8.26.0451 - Embargos de Terceiro Cível**

Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >>

Embargante: **Rodrigo Vieira Athanzio**

Embargado: **Armelindo Antonio Miguel**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Mie Murata

Vistos

RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO ajuizou EMBARGOS DE TERCEIRO contra **ARMELINDO ANTONIO MIGUEL**, dizendo, em resumo, que o veículo I/Hyundai Tucson GL 20L, Placas EDZ 6945 e Renavam 120978571 foi penhorado, uma vez que o embargado afirma que referido veículo é de propriedade da executada Silvana nos autos de cumprimento de sentença. As alegações do embargado são de que o veículo pertence à executada apenas porque estava estacionado de frente à residência da executada. Ocorre que o veículo está em nome do embargante e que a executada que é tia do embargante jamais teve a propriedade do veículo. Afirma que apenas emprestou o automóvel para que seu tio o utilizasse para o trabalho e que para a família deste utilizasse pelo tempo que fosse necessário, mas que tal fato não se perfaz em tradição à família do tio. Pugna pela suspensão da execução e ao final pela procedência destes embargos executivos. Juntou procuração e documentos (fls. 07/24).

Recebidos os embargos e determinada a suspensão dos atos executórios (f. 29).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, PIRACICABA-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por seu turno, o embargado citado ofertou contestação (fls. 33/51). Preliminarmente, impugna o valor da causa e requer a concessão da gratuidade processual. No mérito, alega que a executada omite seu patrimônio, sendo a única sócia da empresa Athanzio Imobiliária e que por diversas vezes recebeu aluguel de clientes e não repassou aos proprietários, sendo um destes o embargado. A executada Silvana foi condenada por estelionato e por apropriação indébita, por estas razões. Aduz que as condenações criminais se deram no ano de 2016 e que o veículo foi adquirido em 23/12/2015, com emissão do CRV em 04/01/2016. As fotos que o embargado juntou aos autos para comprovar que o veículo pertence à executada são de 2017 e que no ano de 2020, a foto flagrou o veículo dentro da garagem da residência da executada. O mesmo ocorreu em 2021. Pugna pela improcedência dos embargos. Juntou documentos (fls. 52/54).

Houve réplica (fls. 59/64)

Deferida a gratuidade processual ao embargado.

As partes requereram o julgamento dos autos no estado em que se encontra (f. 67).

É o relatório.

DECIDO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, PIRACICABA-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O feito comporta o julgamento antecipado da lide, tal como dispõe o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, pois as questões suscitadas e controvertidas nos autos constituem matéria desnecessária de produção de provas em audiência, bem como prova pericial, motivo pelo qual conheço diretamente do pedido.

Os embargos são procedentes.

Se não, vejamos.

Deseja o embargante livrar o veículo descrito na inicial da constrição judicial que lhe foi imposta em processo do qual não é parte.

O possuidor/proprietário de boa-fé deve ter seus direitos sobre o bem preservados.

No caso presente, a despeito das diligências encetadas pela embargada, certo é que não logrou provar a má-fé do embargante.

O documento de fls. 21 comprova que o veículo pertence ao embargante.

As ilações feitas pela embargada não são suficientes para que se chegue à cabal conclusão do contrário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, PIRACICABA-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, o embargante deve ter a posse do bem resguardada.

Por todo o exposto e diante da ausência de prova de má-fé do embargante, de rigor o acolhimento do pedido inicial.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os Embargos de Terceiro que para determinar a liberação da penhora sobre o bem de fls. 21 (I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAL 120978571) .

Sucumbente o requerente, condeno-o ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa.

Certifique-se o desfecho destes nos autos da execução, juntando-se cópia da sentença naqueles.

P.R.I.

Piracicaba, 5 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o documento acostado às fls. 194/197 (sentença de procedência dos Embargos de Terceiros), vem respeitosamente à presente de V.Exa., informar que interpôs Recurso de Apelação, possuindo efeito suspensivo nos termos do art. 1.012 do CPC, mantendo-se a penhora efetivada às fls. 150/153, pelo que requer o sobrestamento do feito por novo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando-se o julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 24 de Setembro de 2022.

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

1021311-06.2021.8.26.0451

Processo não distribuído

Classe

Apelação Cível

Assunto

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

Seção

Direito Privado 3

Apelante: Armelindo Antonio Miguel
Advogado: Andre Roberto Moraes Cillo

Apelado: Rodrigo Vieira Athanazio
Advogada: Bruna da Paixão Rizato

Interessado: Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda
Advogado: Sem Advogado

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
23/09/2022	Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA - 4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, PIRACICABA-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armellino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Fls. 198: tendo havido interposição de recurso contra a sentença proferida nos embargos de terceiro, aguarde-se o desfecho daqueles como pedido pelo exequente, por 30 dias.

Decorridos, diga o exequente em termos de prosseguimento, em 5 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Intime-se.

Piracicaba, 24 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0916/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 198: tendo havido interposição de recurso contra a sentença proferida nos embargos de terceiro, aguarde-se o desfecho daqueles como pedido pelo exequente, por 30 dias. Decorridos, diga o exequente em termos de prosseguimento, em 5 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se."

Piracicaba, 27 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0916/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2022. Considera-se a data de publicação em 01/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2022 - Finados (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 198: tendo havido interposição de recurso contra a sentença proferida nos embargos de terceiro, aguarde-se o desfecho daqueles como pedido pelo exequente, por 30 dias. Decorridos, diga o exequente em termos de prosseguimento, em 5 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se."

Piracicaba, 28 de outubro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

diga o exequente em termos de prosseguimento, em 5 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Nada Mais. Piracicaba, 09 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Maria Francisca Fernandes de Barros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0122/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "diga o exequente em termos de prosseguimento, em 5 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo."

Piracicaba, 10 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/02/2023. Considera-se a data de publicação em 14/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "diga o exequente em termos de prosseguimento, em 5 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo."

Piracicaba, 13 de fevereiro de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451**

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o ato ordinário de fls. 203, vem respeitosamente à presente de V.Exa., reiterar o pedido de fls.198/199, renovando o sobrestamento do feito por novo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando-se o julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 16 de Fevereiro de 2023

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

1021311-06.2021.8.26.0451				
Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Apelação Cível	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel	Direito Privado 3	28ª Câmara de Direito Privado	Cível

PARTES DO PROCESSO

Apelante:	Armelindo Antonio Miguel Advogado: Andre Roberto Moraes Cillo
Apelado:	Rodrigo Vieira Athanazio Advogada: Bruna da Paixão Rizato
Interessado:	Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda Advogado: Sem Advogado

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
10/10/2022	Juntada de petição <i>Nº Protocolo: WPRO.22.01224149-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/10/2022 10:14</i>
10/10/2022	 Expedido Termo <i>Termo de Juntada - Automática</i>
07/10/2022	Publicado em <i>Disponibilizado em 06/10/2022 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 3606</i>
04/10/2022	 Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) <i>ANGELA LOPES</i>
04/10/2022	Distribuição por Competência Exclusiva <i>Processo preventivo: 2006095-80.2021.8.26.0000 Órgão Julgador: 43 - 28ª Câmara de Direito Privado Relator: 10303 - Angela Lopes</i>

<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/show.do?processo.codigo=RI0074N180000&conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMOAB&dePesquisa=268000&localPesquisa.cdLocal=-1>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo solicitado.

Decorrido, nova vista.

Int.

Piracicaba, 03 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0186/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se pelo prazo solicitado. Decorrido, nova vista. Int."

Piracicaba, 3 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/03/2023. Considera-se a data de publicação em 07/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se pelo prazo solicitado. Decorrido, nova vista. Int."

Piracicaba, 6 de março de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o r. despacho de fls. 208, vem respeitosamente à presente de V.Exa., informar que houve a reforma da r. sentença dos Embargos de Terceiro (Proc. 1021311-06.2021.8.26.0451), **para o fim de manter a penhora nos autos principais**, aguardando-se o trânsito em julgado:

“EMBARGOS DE TERCEIRO Embargante que pleiteia a desconstituição da penhora em relação a automóvel, que estava na posse da executada, de quem é sobrinho Sentença de procedência Recurso do embargado Posse exclusiva sobre o bem da executada e sua entidade familiar, que faz presumir sua titularidade Embargante que não se desincumbiu do ônus de ilidir tal presunção Registro administrativo do veículo no DETRAN que não demonstra o efetivo domínio do automóvel penhorado, senão

somente se presta à fiscalização na seara administrativa e à oponibilidade a terceiros Falta de comprovação da tese autoral de que o bem fora cedido em comodato ao esposo da executada (Sr. Ricardo) desde 2014, mantendo-se como proprietário Indícios de dilapidação patrimonial por parte da executada, após a prática de ilícitos penais em razão dos quais foi condenada judicialmente Rejeição do requerimento para condenação do embargante por litigância de má-fé, pois não houve demonstração cabal da adulteração da verdade dos fatos Sentença reformada Redistribuição dos ônus sucumbenciais RECURSO PROVIDO.”

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 28 de Abril de 2023

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2023.0000277742

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1021311-06.2021.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante ARMELINDO ANTONIO MIGUEL (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO.

ACORDAM, em 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), FERREIRA DA CRUZ E DEBORAH CIOCCI.

São Paulo, 4 de abril de 2023.

[ANGELA LOPES]

[Relatora]

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº 16.638

Apelação n. 1021311-06.2021.8.26.0451

Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba

Juíza: Dra. Daniela Mie Murata

Apelante: ARMELINDO ANTONIO MIGUEL

Apelado: RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO

EMBARGOS DE TERCEIRO – Embargante que pleiteia a desconstituição da penhora em relação a automóvel, que estava na posse da executada, de quem é sobrinho – Sentença de procedência – Recurso do embargado – Posse exclusiva sobre o bem da executada e sua entidade familiar, que faz presumir sua titularidade – Embargante que não se desincumbiu do ônus de ilidir tal presunção – Registro administrativo do veículo no DETRAN que não demonstra o efetivo domínio do automóvel penhorado, senão somente se presta à fiscalização na seara administrativa e à oponibilidade a terceiros – Falta de comprovação da tese autoral de que o bem fora cedido em comodato ao esposo da executada (Sr. Ricardo) desde 2014, mantendo-se como proprietário – Indícios de dilapidação patrimonial por parte da executada, após a prática de ilícitos penais em razão dos quais foi condenada judicialmente – Rejeição do requerimento para condenação do embargante por litigância de má-fé, pois não houve demonstração cabal da adulteração da verdade dos fatos – Sentença reformada – Redistribuição dos ônus sucumbenciais – **RECURSO PROVIDO.**

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO em face de ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, objetivando o levantamento da penhora em relação ao automóvel descrito na inicial, deferida nos autos do cumprimento de sentença nº 0018992-87.2018.8.26.0451.

Sobreveio sentença de fls. 71-74, de relatório adotado, complementada pelas decisões de fls. 85-86 e 96-97, que julgou procedente o pedido para afastar a constrição. Os ônus sucumbenciais foram atribuídos ao embargado, tendo sido os honorários advocatícios fixados em 20%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

do valor da causa.

Apela o embargado às fls. 121-130, sustentando, em síntese, que, embora o veículo esteja em nome do embargante, ele está há 6 anos na posse da executada (a Sra. Silvana). Destaca que o apelado é sobrinho da executada, o que evidencia a má-fé. Argumenta que, como o carro constricto é bem móvel, a propriedade se transmite pela mera tradição, prescindindo do registro no DETRAN. Aduz que a executada foi condenada por estelionato e apropriação indébita, por não repassar locativos recebidos na condição de mandatária, o que corrobora a tese de sua dilapidação patrimonial. Pontua que há diversas fotografias, retiradas em dias distintos, que demonstram que o veículo se encontra estacionado na residência da executada. Pugna pela aplicação de pena por litigância de má-fé, já que o embargante estaria alterando a verdade dos fatos.

Contrarrazões às fls. 127-132.

O apelado opôs-se ao julgamento virtual (fls. 136).

É o relatório.

Trata-se de embargos de terceiro, opostos por RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO em face de ARMELINDO ANTONIO MIGUEL, objetivando o levantamento da penhora em relação ao automóvel descrito na inicial, deferida nos autos do cumprimento de sentença nº 0018992-87.2018.8.26.0451.

Para tanto, afirma que seu veículo Hyundai Tucson placa EDZ-6945 foi penhorado nos autos principais em razão de fotografias realizadas pelo embargado, nas quais se vê que o bem estava estacionado na residência da executada. Explica que é sobrinho da executada, a Sra. Silvana, e que, em 01/09/2014, o esposo dela, o Sr. Renato, foi contratado para trabalhar em sua empresa (Vidromax). Narra que cedeu o veículo em comodato para que seu tio pudesse se locomover até o trabalho e, mesmo após a dispensa em 2019, permitiu a continuidade do automóvel, dadas as más condições financeiras do Sr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Ricardo.

Em contestação, o embargado alega que a executada Silvana foi condenada na seara criminal por estelionato e vem dilapidando seu patrimônio para não ressarcir as vítimas do delito. Destaca que o automóvel é efetivamente utilizado pela devedora, tendo sido fotografado diversas vezes em sua residência.

Pois bem.

O recurso comporta provimento.

Incumbe ao embargante demonstrar a posse ou titularidade do veículo *sub judice*, para fins de levantamento da construção, nos termos do art. 677 do CPC.

Do teor da própria exordial, o apelado admite que o bem se encontra desde 2014 na posse exclusiva da executada e sua família, de quem é sobrinho. Explica o embargante que cedeu o bem em comodato para auxiliar seus parentes, inicialmente para viabilizar o acesso ao trabalho de seu tio (Sr. Ricardo) e, após o encerramento do vínculo empregatício, a título de ajuda financeira.

Contudo, em que pese o entendimento do Juízo de origem, não restou adequadamente comprovada a causa de pedir do embargante.

Com efeito, o embargante limitou-se a juntar o Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo para o exercício de 2016 (fls. 21), bem como a prova do registro do emprego do Sr. Ricardo em sua empresa (fls. 22-24).

Instado a especificar outras provas que ainda pretendia produzir, notadamente a prova oral, o recorrido pugnou pelo julgamento antecipado do mérito (fls. 64).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Ora, o documento emitido pelo DETRAN não é suficiente para demonstrar a propriedade do bem em questão, na medida em que serve apenas para a regularidade administrativa perante os órgãos de trânsito e para dar publicidade a terceiros de eventual alteração da titularidade.

Nesse sentido, a posse exclusiva do bem pela executada e sua entidade familiar faz presumir o domínio do veículo, o que não foi ilidido pelo conjunto probatório dos autos.

Ressalte-se que não foram fornecidos maiores detalhes sobre a aquisição do automóvel da proprietária anterior, o que era relevante para subsidiar a tese autoral de empréstimo gratuito do bem há mais de 8 anos.

Ademais, impende salientar que os crimes patrimoniais pelos quais a executada foi condenada, que originaram o cumprimento de sentença em questão, foram praticados em 2012 e 2013 (fls. 38), de modo que a suposta pactuação de comodato logo após a prática da conduta típica também é indício de tentativa de ocultação patrimonial pela executada.

Em suma, reforma-se a sentença para julgar improcedentes os embargos de terceiro, mantendo-se a penhora nos autos principais.

Por conseguinte, condena-se o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor atualizado da causa.

Por derradeiro, rejeita-se o requerimento de condenação do embargante por litigância de má-fé, porquanto não foi cabalmente demonstrada a alteração da verdade dos fatos, senão reconhecida a prevalência de presunção decorrente da posse, em desfavor do apelado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Ficam as partes intimadas desde logo que, havendo interposição de embargos de declaração contra o presente acórdão, que se **manifestem no próprio recurso sobre eventual oposição ao julgamento virtual**, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 549/2011, com a redação alterada pela Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. **No silêncio, os autos serão automaticamente incluídos no julgamento virtual.**

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso.**

ANGELA LOPES
Relatora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
Executados: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Fls. 211/212: aguarde-se o trânsito em julgado do referido recurso, devendo o exequente comunicar nos autos.

Int.

Piracicaba, 11 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0410/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 211/212: aguarde-se o trânsito em julgado do referido recurso, devendo o exequente comunicar nos autos. Int."

Piracicaba, 12 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0410/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/05/2023. Considera-se a data de publicação em 16/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 211/212: aguarde-se o trânsito em julgado do referido recurso, devendo o exequente comunicar nos autos. Int."

Piracicaba, 15 de maio de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista o v. acórdão de fls. 213/218, vem respeitosamente à presente de V.Exa., informar que houve o trânsito em julgado, conforme os documentos em anexo, pelo que requer:

- a) Seja deferida a imediata remoção do veículo em favor do exequente, na pessoa do seu procurador que subscreve a presente, nomeando-o fiel depositário do veículo, mediante acompanhamento do Oficial de Justiça para reavaliação do estado de conservação, anotando.
- b) Seja deferido a alienação do veículo penhorado em leilão judicial eletrônico, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC, observando o parágrafo único do art. 891, do mesmo diploma, mantendo-se a avaliação apresentada pelo Oficial de Justiça às fls. 150.

Outrossim, informa que recaem sobre o veículo o débito total de R\$ 1.713,02, referente a IPVA e licenciamentos (anexo), bem como apresenta a memória de cálculo do débito do presente Cumprimento de Sentença, no montante de R\$ 10.458,90 (anexo)

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 05 de Junho de 2023

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 5º andar - Sala 513 - Sé -
CEP: 0000-999-999 - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº: **1021311-06.2021.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Locação de Imóvel**
Apelante: **Armélindo Antonio Miguel**
Apelado: **Rodrigo Vieira Athanazio**
Relator(a): **ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **30/05/2023**

São Paulo, 2 de junho de 2023.

Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319
Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO XAVIER BARROS, liberado nos autos em 02/06/2023 às 15:59.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021311-06.2021.8.26.0451 e código 205ACEEB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ROBERTO MORAES CILLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2023 às 16:39, sob o número WPA23701712255
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código F46E6D0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 5º andar - Sala 513 - Sé -
CEP: 0000--999-999 - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº: **1021311-06.2021.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Locação de Imóvel**
Apelante: **Armelindo Antonio Miguel**
Apelado: **Rodrigo Vieira Athanazio**
Relator(a): **ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**
Vara de Origem: **4ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1021311-06.2021.8.26.0451 ,
movido(a) por Armelindo Antonio Miguel Justiça Gratuita contra Rodrigo
Vieira Athanazio foi remetido(a) para a vara de origem.
São Paulo, 2 de junho de 2023.

Francisco Xavier Barros - Matrícula M120319
Escrevente-Chefe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/06/2023 às 16:06 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021311-06.2021.8.26.0451 e código 205ADBF1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE ROBERTO MORAES CILLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2023 às 16:39 , sob o número WPA23701712255
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código F46E6D0.

Data / hora da consulta: 05/06/2023 15:56

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00120978571	Espécie:	MISTO
Placa:	EDZ6945	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	I/HYUNDAI TUCSON GL 20L	Tipo:	CAMIONETA
Faixa do IPVA:	2210300	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2008	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	535-6 Piracicaba	Ult.Licenciamento:	2021
Combustível:	GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2023

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 27.110,00
(2) Aliquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 1.084,40
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 1.084,40
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 1.084,40
(9) Acréscimos Legais	R\$ 285,70
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 1.370,10

*** ATENÇÃO: [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.**

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

fls. 227

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista com acréscimos	05/06/2023	R\$ 1.370,10
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
4ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
5ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023

NADA CONSTA

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

Licenciamento 2023

(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
R\$ 155,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 155,23

Licenciamento 2022: R\$ 187,69

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

TOTAL DE DÉBITOS

R\$1.713,02

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

05 de Junho de 2023

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EDZ6945

RENAVAM : 120978571

IPVA

IPVA : R\$ 1.370,09 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2021

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000325265

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1021311-06.2021.8.26.0451/50000, da Comarca de Piracicaba, em que é embargante RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO, é embargado ARMELINDO ANTONIO MIGUEL (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Embargos de declaração parcialmente acolhidos por V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), FERREIRA DA CRUZ E DEBORAH CIOCCI.

São Paulo, 25 de abril de 2023.

ANGELA LOPES
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 18.174

Embargos de Declaração n. 1021311-06.2021.8.26.0451/50000

Embargante: RODRIGO VIEIRA ATHANAZIO

Embargado: ARMELINDO ANTONIO MIGUEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Inocorrência – Embargante que insiste na omissão em relação a tese de comodato do bem penhorado e aponta erro material em relação ao nome do esposo da executada – Retificação do prenome do marido da executada devido – No mais, mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Câmara, pois o *decisum* fundamentou expressamente que não foi comprovada a titularidade de terceiro do veículo *sub judice* ou seu comodato por longo período ao esposo da executada – Modificação do acórdão apenas para corrigir erro material, sem efeitos infringentes – **EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra v. Acórdão de fls. 140-145 que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargado

Sustenta o embargante que o *decisum* incorreu em omissão ao não apreciar a tese de comodato do veículo *sub judice* ao marido da executada. Aponta obscuridade pelo fato de se fazer referência a indícios de dilapidação patrimonial da executada por ter sido condenada anteriormente por infrações penais. Indica erro material no nome do esposo da executada (constou “Ricardo”, quando deveria ser “Renato”).

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

De fato, deve ser retificado o erro material de somenos importância (nome do esposo da executada), que não traz qualquer alteração para o deslinde da causa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, os presentes embargos de declaração manifestam mero inconformismo da parte, o que se extrai mesmo das razões recursais, que registram apenas crítica ao entendimento adotado por esta C. Câmara.

Com efeito, o *decisum* objurgado rejeitou expressamente a tese de que o bem fora cedido em comodato para parente da executada, porquanto isso não restou comprovado nos autos, notadamente porque o bem continua a ser encontrado na residência dela e utilizado por toda a família.

Em suma, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração tão somente para retificar o nome do esposo da executada para Renato.

Ante o exposto, pelo meu voto, **acolho parcialmente os embargos de declaração.**

ANGELA LOPES
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 5º andar - Sala 513 - Sé -
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1021311-06.2021.8.26.0451/50000**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Locação de Imóvel**
Embargante: **Rodrigo Vieira Athanzio**
Embargado: **Armelindo Antonio Miguel**
Relator(a): **ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Andre Roberto Moraes Cillo (OAB: 268000/SP) - Bruna da Paixão

Rizato (OAB: 332954/SP) - Sem Advogado (OAB: /SP)

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Bruno Gomes Silva Sampaio - Matrícula M371050
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 5º andar - Sala 513 - Sé -
CEP: 0000--999-999 - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº: **1021311-06.2021.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Locação de Imóvel**
Apelante: **Armelindo Antonio Miguel**
Apelado: **Rodrigo Vieira Athanzio**
Relator(a): **ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **30/05/2023**

São Paulo, 2 de junho de 2023.

Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319
Escrevente-Chefe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª Câmara de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 5º andar - Sala 513 - Sé -
CEP: 0000--999-999 - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº: **1021311-06.2021.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Locação de Imóvel**
Apelante: **Armelindo Antonio Miguel**
Apelado: **Rodrigo Vieira Athanazio**
Relator(a): **ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES**
Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**
Vara de Origem: **4ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1021311-06.2021.8.26.0451 ,
movido(a) por Armelindo Antonio Miguel Justiça Gratuita contra Rodrigo
Vieira Athanazio foi remetido(a) para a vara de origem.
São Paulo, 2 de junho de 2023.

Francisco Xavier Barros - Matrícula M120319
Escrevente-Chefe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1021311-06.2021.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Embargante: **Rodrigo Vieira Athanzio**
Embargado: **Armelindo Antonio Miguel**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Cumpra-se o v. Acórdão.

Junte a Serventia cópia do v. Acórdão e do trânsito em julgado nos autos de cumprimento de sentença no. 0018992-87.2018.8.26.0451.

Transitado em julgado o decreto de improcedência, arquivem-se os autos, com baixa definitiva (cód. 61615), nos termos do item 4, "b", do [Comunicado CG nº 1789/2017](#).

Fica a parte acionada vencedora cientificada de que eventual cumprimento de sentença deverá observar o Comunicado acima.

Int.

Piracicaba, 04 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

1- Embora não encontrado no endereço constante dos autos, presume-se válida a intimação do executado, nos termos dos art. 274, § único, do CPC, pois deixou de comunicar ao juízo a modificação de endereço.

2- Assim, fica **deferida a adjudicação** do bem em favor do exequente.

Após a comprovação efetiva do pagamento da diferença, caso o valor do crédito seja inferior ao valor do bem, e da quitação do imposto de transmissão, lavre-se o auto de adjudicação, encaminhando para assinatura.

Uma vez assinada o auto de adjudicação, no prazo de 20 dias, o interessado deverá providenciar o necessário para a expedição de carta de adjudicação, indicando as cópias para formação do instrumento e o recolhimento das custas de expedição.

No mesma oportunidade, deverá comprovar, ainda, a ciência de todas as pessoas previstas no art.799 e 889, do Código de Processo Civil, com cópias de todas as cartas, intimações e editais realizados, para conferência, ou, declarar expressamente sua inocorrência.

Em seguida, feitas as conferências necessárias pela Serventia, o que deverá ser certificado, expeça-se carta de adjudicação, e, havendo requerimento expresso, mandado de imissão ou ordem de entrega ao adquirente, encaminhando para assinatura.

No mais, caso o valor do crédito seja superior ao valor do bem adjudicado, deverá o exequente providenciar a elaboração de novos cálculos, prosseguindo a execução



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pelo saldo remanescente.

Intime-se.

Piracicaba, 28 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0580/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Embora não encontrado no endereço constante dos autos, presume-se válida a intimação do executado, nos termos dos art. 274, § único, do CPC, pois deixou de comunicar ao juízo a modificação de endereço. 2- Assim, fica deferida a adjudicação do bem em favor do exequente. Após a comprovação efetiva do pagamento da diferença, caso o valor do crédito seja inferior ao valor do bem, e da quitação do imposto de transmissão, lavre-se o auto de adjudicação, encaminhando para assinatura. Uma vez assinada o auto de adjudicação, no prazo de 20 dias, o interessado deverá providenciar o necessário para a expedição de carta de adjudicação, indicando as cópias para formação do instrumento e o recolhimento das custas de expedição. No mesma oportunidade, deverá comprovar, ainda, a ciência de todas as pessoas previstas no art.799 e 889, do Código de Processo Civil, com cópias de todas as cartas, intimações e editais realizados, para conferência, ou, declarar expressamente sua inoportunidade. Em seguida, feitas as conferências necessárias pela Serventia, o que deverá ser certificado, expeça-se carta de adjudicação, e, havendo requerimento expresso, mandado de imissão ou ordem de entrega ao adquirente, encaminhando para assinatura. No mais, caso o valor do crédito seja superior ao valor do bem adjudicado, deverá o exequente providenciar a elaboração de novos cálculos, prosseguindo a execução pelo saldo remanescente. Intime-se."

Piracicaba, 4 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2023. Considera-se a data de publicação em 06/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Embora não encontrado no endereço constante dos autos, presume-se válida a intimação do executado, nos termos dos art. 274, § único, do CPC, pois deixou de comunicar ao juízo a modificação de endereço. 2- Assim, fica deferida a adjudicação do bem em favor do exequente. Após a comprovação efetiva do pagamento da diferença, caso o valor do crédito seja inferior ao valor do bem, e da quitação do imposto de transmissão, lavre-se o auto de adjudicação, encaminhando para assinatura. Uma vez assinada o auto de adjudicação, no prazo de 20 dias, o interessado deverá providenciar o necessário para a expedição de carta de adjudicação, indicando as cópias para formação do instrumento e o recolhimento das custas de expedição. No mesma oportunidade, deverá comprovar, ainda, a ciência de todas as pessoas previstas no art.799 e 889, do Código de Processo Civil, com cópias de todas as cartas, intimações e editais realizados, para conferência, ou, declarar expressamente sua inoportunidade. Em seguida, feitas as conferências necessárias pela Serventia, o que deverá ser certificado, expeça-se carta de adjudicação, e, havendo requerimento expresso, mandado de imissão ou ordem de entrega ao adquirente, encaminhando para assinatura. No mais, caso o valor do crédito seja superior ao valor do bem adjudicado, deverá o exequente providenciar a elaboração de novos cálculos, prosseguindo a execução pelo saldo remanescente. Intime-se."

Piracicaba, 5 de julho de 2023.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista a r. decisão de fls.238/239, com fulcro no art. 994, inciso IV, e 1.022, ambos do Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos a seguir aduzidos.

Constou na r. decisão de fls. 238/239, item 2:

“ ...

*2- Assim, fica **deferida a adjudicação** do bem em favor do exequente.*

Após a comprovação efetiva do pagamento da diferença, caso o valor do crédito seja inferior ao valor do bem, e da quitação do imposto de transmissão, lavre-se o auto de adjudicação, encaminhando para assinatura.

Uma vez assinada o auto de adjudicação, no prazo de 20 dias, o interessado deverá providenciar o necessário para a expedição de carta de adjudicação, indicando as cópias para formação do instrumento e o recolhimento das custas de expedição.

No mesma oportunidade, deverá comprovar, ainda, a ciência de todas as pessoas previstas no art. 799 e 889, do Código de Processo Civil, com cópias de todas as cartas, intimações e editais realizados, para conferência, ou, declarar expressamente sua inoocorrência.

Em seguida, feitas as conferências necessárias pela Serventia, o que deverá ser certificado, expeça-se carta de adjudicação, e, havendo requerimento expresso, mandado de imissão ou ordem de entrega ao adquirente, encaminhando para assinatura.

No mais, caso o valor do crédito seja superior ao valor do bem adjudicado, deverá o exequente providenciar a elaboração de novos cálculos, prosseguindo a execução pelo saldo remanescente.

Intime-se.”

DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

Disponibilizado a r. decisão em 05/07/2023, considera-se a publicação em 06/07/2023, iniciando prazo de 5 dias úteis para apresentação dos Embargos de Declaração em 07/07/2023, **encerrando em 13/07/2023**.

DA CONTRADIÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 238/239

A r. decisão foi contraditória quanto aos pedidos realizados pelo exequente às fls. 222/223.

Não houve pedido de adjudicação do bem penhorado pelo exequente.

Tendo em vista o v. acórdão de fls. 213/218, foi apresentado a certidão de trânsito em julgado, colacionado às fls. 224, sendo realizado os seguintes requerimentos às fls. 222/223:

- a) **Seja deferida a imediata remoção do veículo em favor do exequente**, na pessoa do seu procurador que subscreve a presente, nomeando-o fiel depositário do veículo, mediante acompanhamento do Oficial de Justiça para reavaliação do estado de conservação, anotando.

- b) **Seja deferido a alienação do veículo penhorado em leilão judicial eletrônico, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC, observando o parágrafo único do art. 891**, do mesmo diploma, mantendo-se a avaliação apresentada pelo Oficial de Justiça às fls. 150.

Para fins de edital do leilão judicial, foi informado que recaem sobre o veículo o débito total de R\$ 1.713,02, referente a IPVA e licenciamentos (fls. 226/229), bem como apresentado a memória de cálculo do débito do presente Cumprimento de Sentença, no montante de R\$ 10.458,90 (fls. 230).

Desta maneira, tendo em vista a contradição da r. decisão de fls. 238/239, item 2, requer seja retificado o deferimento da adjudicação do bem penhorado (veículo) em favor do exequente, para que sejam deferidos os pedidos delineados às fls. 222/223.

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 12 de Julho de 2023

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armellino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração retro são tempestivos.
 Nada Mais. Piracicaba, 12 de julho de 2023. Eu, ____, Ligia Venancio,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento.

Embora não encontrado no endereço constante dos autos, presume-se válida a intimação do executado, nos termos dos art. 274, § único, do CPC, pois deixou de comunicar ao juízo a modificação de endereço.

Assim, fica deferida a imediata remoção do veículo em favor do exequente, na pessoa do seu procurador, nomeando-o fiel depositário.

Expeça-se mandado de avaliação do bem.

Após a avaliação do bem pelo oficial de justiça, conclusos para deliberação acerca do leilão judicial.

Piracicaba, 19 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0647/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento. Embora não encontrado no endereço constante dos autos, presume-se válida a intimação do executado, nos termos dos art. 274, § único, do CPC, pois deixou de comunicar ao juízo a modificação de endereço. Assim, fica deferida a imediata remoção do veículo em favor do exequente, na pessoa do seu procurador, nomeando-o fiel depositário. Expeça-se mandado de avaliação do bem. Após a avaliação do bem pelo oficial de justiça, conclusos para deliberação acerca do leilão judicial."

Piracicaba, 24 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0647/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2023. Considera-se a data de publicação em 26/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento. Embora não encontrado no endereço constante dos autos, presume-se válida a intimação do executado, nos termos dos art. 274, § único, do CPC, pois deixou de comunicar ao juízo a modificação de endereço. Assim, fica deferida a imediata remoção do veículo em favor do exequente, na pessoa do seu procurador, nomeando-o fiel depositário. Expeça-se mandado de avaliação do bem. Após a avaliação do bem pelo oficial de justiça, conclusos para deliberação acerca do leilão judicial."

Piracicaba, 25 de julho de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
4ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE REMOÇÃO E AVALIAÇÃO (processo digital)

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2023/029970-5**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Daniela Mie Murata, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **proceda à**

REMOÇÃO do "*veículo I/Hyundai TUCSON GL 20L, Placas EDZ-6945, RENAVAN 120978571*", em favor do exequente, na pessoa do seu advogado Dr. **André Roberto Moraes Cillo - OAB/SP n.º 268.000** (Tel (19) – 3301-2163 - Email: cillo.advogados@gmail.com), nomeando-o como fiel depositário, *que se encontra na Rua Aquilino Pacheco, 1428, Alto, CEP 13419-150, Piracicaba – SP*, bem como a **AVALIAÇÃO** do veículo acima indicado.

"Vistos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento. Embora não encontrado no endereço constante dos autos, presume-se válida a intimação do executado, nos termos dos art. 274, § único, do CPC, pois deixou de comunicar ao juízo a modificação de endereço. Assim, fica deferida a imediata remoção do veículo em favor do exequente, na pessoa do seu procurador, nomeando-o fiel depositário. Expeça-se mandado de avaliação do bem. Após a avaliação do bem pelo oficial de justiça, conclusos para deliberação acerca do leilão judicial. Piracicaba, 19 de julho de 2023."

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Piracicaba, 27 de julho de 2023. José Marcos Frigato, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA (fls. 17)

Advogado: Dr(a). Andre Roberto Moraes Cillo
 Telefone Comercial: (19)33012163

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem

0018992-87.2018.8.26.0451



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

45120230299705



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE REMOÇÃO, DEPOSITO E AVALIAÇÃO

Processo n.º 0018992-87.2018.8.26.0451 4ª VARA CÍVEL / JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Aos 18 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023

, nesta CIDADE E COMARCA DE PIRACICABA, A RUA AQUILINO PACHECO, 1428, ALTO, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que ARMELINO ANTONIO MIGUEL move a IMOBILIARIA ATHANAZIO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS CIA

pela qual procedemos REMOÇÃO de bens abaixo descritos:
VEICULO ITHYUNDAI TUCSON GL 2.0L PLACAS EDZ 6945
ANO/ MODELO 2008/2009.

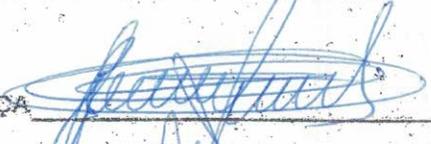
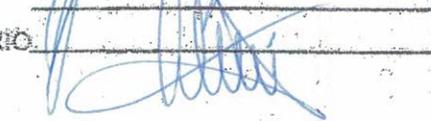
OBS: VEICULO ENCONTRA-SE EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO POSSUINDO A PINTURA COM ALGUMAS AVARIAS LANTERNA TRASEIRA DIREITA DANIFICADA, PNEUS DESGASTADOS FALTANDO TAMPA DOS COMPARTIMENTOS DO TETO PARA BRISA TRINCADO AR CONDICIONADO NÃO FUNCIONA, ESCAPAMENTO DANIFICADO.

VEICULO VISTO E AVALIADO POR ESTIMATIVA EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

AVALIAÇÃO FEITA COM BASE NA TABELA FIPE E CONSULTA A SITES DE VENDA DE VEICULOS USADOS

Feito(s) REMOÇÃO nome(s) como fiel depositário(a) DR. ANDRÉ ROBERTO MORAES CILLO OAB 268.000

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA 
DEPOSITÁRIO 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR GABRIEL, liberado nos autos em 28/08/2023 às 09:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0018992-87.2018.8.26.0451 e código FC912F3.









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Julio Cesar Gabriel (25425)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2023/029970-5 dirigi-me ao endereço indicado, Rua Aquilino Pacheco, nº 1428 – Alto, e lá estando, PROCEDI A REMOÇÃO e AVALIAÇÃO do veículo descrito no presente, conforme auto de remoção e avaliação. O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Número de Cotas:1

















**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e Silvana Aparecida Antonangelo Athanazio**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, conforme folhas 252 – R\$ 30.000,00.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Piracicaba, 28 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, conforme folhas 252 R\$ 30.000,00. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Piracicaba, 29 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2023. Considera-se a data de publicação em 31/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem, conforme folhas 252 R\$ 30.000,00. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Piracicaba, 30 de agosto de 2023.

Referente ao Processo nº 0018992-87.2018.8.26.0451

PIRACICABA - 4 OFICIO CIVEL <piracicaba4cv@tjsp.jus.br>

Ter, 05/09/2023 15:59

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 2 anexos (714 KB)

decisão de fls. 266.pdf; senha leiloeiro Lance Judicial.pdf;

Prezado leiloeiro,

Fica Vossa Senhoria, em relação aos autos em epígrafe, **intimado de que foi nomeado leiloeiro oficial**, nos termos da r. decisão de fls. 266, que segue anexa.

Atenciosamente.

**PIRACICABA - 4 OFÍCIO CÍVEL****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

4º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos 55, 55 - Alto - Piracicaba/SP - CEP: 13417-901

Tel: (19) 3372-3092

E-mail: piracicaba4cv@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o Leiloeiro por *e-mail*, nesta data, conforme determinação de fls. retro. Nada Mais. Piracicaba, 05 de setembro de 2023.
 Eu, ____, Bartira Rocha de Castro, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 17

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROC. 0018992-87.2018.8.26.0451

ARMELINO ANTONIO MIGUEL, já qualificado, por seu procurador que ao final subscreve, no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em evidência, em trâmite perante esta r. Vara e Secretaria respectiva, movido contra **ATHANAZIO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO**, tendo em vista a r. decisão de fls.266, com fulcro no art. 994, inciso IV, e 1.022, ambos do Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos a seguir aduzidos.

Constou na r. decisão de fls. 266, §§6º e 7º:

“...

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

...”

DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS

Disponibilizado a r. decisão em 30/08/2023, considera-se a publicação em 31/08/2023, iniciando prazo de 5 dias úteis para apresentação dos Embargos de Declaração em 01/09/2023 (sexta-feira), **encerrando em 11/09/2023**, em razão do feriado e recesso de expediente decorrente de 07/09/2023:

07/09/2023

INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

08/09/2023

Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022

Em primeiro, como se observa na decisão de fls.266, §6º, foi determinado pelo juízo que em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% da avaliação.

Contudo, como se constata nas fotos lançadas pelo Oficial de Justiça às fls. 253/256 e fls. 258/265, acrescido das observações do Auto de Remoção, Depósito a Avaliação de fls. 252, **o veículo na verdade se encontra em péssimo estado de conservação.**

Outrossim, ao se locomover com o veículo, constata-se também grandes barulhos advindos de suspensão, amortecedores, bandejas, buchas, etc, que comprovam o péssimo estado de conservação, não detectado pelo Oficial de Justiça que não se locomoveu com o veículo.

Assim, requer seja autorizado em segundo pregão lances com o mínimo previsto no art. 891, em seu parágrafo único, **qual seja, 50% do valor da avaliação.**

Em segundo, considerando o débito que recai sobre o veículo informado às fls. 226/228, requer seja determinado que os referidos débitos sejam sub-rogados sobre o respectivo preço, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança. Veículos arrematados em hasta pública. Declaração de inexigibilidade de débitos de IPVA, multas e taxa de licenciamento anteriores ao leilão. **1. Não responsabilidade do arrematante por tributos incidentes sobre o bem em data anterior à arrematação.** Sub-rogação de créditos tributários que ocorre sobre o respectivo preço. Aplicação analógica do art. 130, parágrafo único, do CTN, a bens móveis. **Desvinculação dos ônus incidentes sobre veículos arrematados, sem prejuízo da cobrança contra o proprietário anterior.** Art. 328, parágrafos 8º, 9º e 10º, do CTB. 2. Confirmação da r. sentença concessiva da segurança. 3. Remessa necessária desacolhida. (g.n.)*

(TJSP; Remessa Necessária Cível 1001608-51.2023.8.26.0053; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/08/2023; Data de Registro: 29/08/2023)

Por fim e não menos importante, como se observa na decisão de fls. 266, §7º, foi determinado pelo juízo que a atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

Apenas a título de esclarecimento, entendendo que referida determinação não deverá ser aplicada ao valor da atualização do veículo penhorado que será levado a leilão, pois poderia atribuir uma valorização ao bem móvel distante da realidade, **requer seja determinado que no caso de**

ultrapassado o prazo de 12 meses da última avaliação, seja realizada nova avaliação, nos termos do art. 873, inciso II, do CPC.

Para fins de edital do leilão judicial, apresenta a memória de cálculo do débito do presente Cumprimento de Sentença, no montante de R\$ 10.596,96 (anexo).

N. termos,

p. deferimento.

Piracicaba, 11 de Setembro de 2023

André Roberto Moraes Cillo

OAB/SP n.º 268.000

EXPEDIENTE FORENSE/SUSPENSÃO DE PRAZOS

Atenção:

Dúvidas relativas à indisponibilidade do Sistema SAJ para peticionamento eletrônico devem ser dirimidas através do link

Indisponibilidade de Sistemas (/Indisponibilidade)

Para informações sobre suspensão de prazos de Segundo Grau, clique aqui (/CanaisComunicacao/Feriados/Suspensao).

Para informações sobre suspensão de prazos de Processos Físicos, clique aqui (/CanaisComunicacao/Feriados/ProcessosFisicos).

Município:

Piracicaba

Ano:

2023

Feriados

Pesquisar



Data	Descrição
01/01/2023	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
20/02/2023	VÉSPERA DE CARNAVAL (PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022)
21/02/2023	CARNAVAL (PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022)
06/04/2023	ENDOENÇAS (PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022)
07/04/2023	SEXTA-FEIRA SANTA (PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022)
21/04/2023	TIRADENTES (PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022)
01/05/2023	DIA DO TRABALHO (PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022)
08/06/2023	"CORPUS-CHRISTI" (PROVIMENTO CSM Nº 2.678/2022)
13/06/2023	SANTO ANTÔNIO
07/09/2023	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
12/10/2023	NOSSA SENHORA DE APARECIDA
02/11/2023	FINADOS
15/11/2023	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

Data	Descrição
20/11/2023	CONSCIÊNCIA NEGRA
08/12/2023	DIA DA JUSTIÇA
08/12/2023	IMACULADA CONCEIÇÃO
25/12/2023	NATAL

Suspensões

Data	Descrição	DJ
01/01/2023 a 06/01/2023	Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP	 (http://Do/pd)
07/01/2023 a 20/01/2023	Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP	 (http://Do/pd)
09/06/2023	Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022	 (http://Do/pd)
08/09/2023	Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022	 (http://Do/pd)
13/10/2023	Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022	 (http://Do/pd)
03/11/2023	Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022	 (http://Do/pd)
20/12/2023 a 31/12/2023	Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP	 (http://Do/pd)

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:
(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armelino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração retro são tempestivos.
 Nada Mais. Piracicaba, 12 de setembro de 2023. Eu, ____, Ligia Venancio,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:

(19) 3372-3092, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Armellino Antonio Miguel**
 Executado: **Imobiliária Athanázio Administradora de Imóveis Ltda e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Mie Murata**

Vistos.

Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento para, mantida no mais a decisão embargada, dela passe a constar: No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns, apenas. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local

onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

A sub-rogação dos débitos tributários deverá constar no Edital, nos termos da Lei, como de costume.

Intimem-se as partes.

Piracicaba, 13 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA

Processo nº: **0018992-87.2018.8.26.0451**

Daniel Melo Cruz, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	03/11/2023 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	08/11/2023 às 15:13

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	08/11/2023 às 15:13
	Encerramento do 2º Leilão:	29/11/2023 às 15:13

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com ARs, “vênia” ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 31 de agosto de 2023.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP 1125

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0831/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Mie Murata Vistos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento para, mantida no mais a decisão embargada, dela passe a constar: No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns, apenas. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. A sub-rogação dos débitos tributários deverá constar no Edital, nos termos da Lei, como de costume. Intimem-se as partes."

Piracicaba, 19 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0831/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2023. Considera-se a data de publicação em 21/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andre Roberto Moraes Cillo (OAB 268000/SP)

Teor do ato: "Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Mie Murata Vistos. Conheço dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento para, mantida no mais a decisão embargada, dela passe a constar: No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns, apenas. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Lance Judicial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. A sub-rogação dos débitos tributários deverá constar no Edital, nos termos da Lei, como de costume. Intimem-se as partes."

Piracicaba, 20 de setembro de 2023.